

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: Fundação Nacional de Saúde - Mato Grosso**

Exercício: 2017

Município: Cuiabá - MT

Relatório nº: 201800010

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MT,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800010, e consoante o estabelecido na Seção III Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Mato Grosso (Funasa/Suest-MT).

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 de março de 2018 a 11 de maio de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

### **2. Resultados dos trabalhos**

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 06 de fevereiro de 2018, entre a Controladoria Regional a União no Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, foram efetuadas as seguintes análises:



## **2.1 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias**

Na área de gestão de transferências voluntárias foi avaliado o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2014, no valor de R\$ 9.215.155,46 firmado entre a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso (Funasa/Suest-MT) e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

Em atendimento à Ata de Reunião, de 16 de fevereiro de 2018, realizada entre o TCU/Secex-MT e a CGU/Regional-MT, a avaliação teve como foco os resultados obtidos pelo TED nº 04/2014 (qualidade dos planos municipais, custo total de elaboração e prazo de entrega) em comparação com a alternativa de pactuação direta com os municípios e com outros repasses a Universidades de outros Estados.

A verificação dos dados apresentados pela unidade auditada limitou-se na análise comparativa com convênios firmados pela Funasa, por intermédio das Superintendências de Mato Grosso e de Sergipe, para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), os quais serviram de balizamento para cumprir o escopo definido.

Os exames demonstram que a decisão da Funasa/Suest-MT em utilizar o Termo de Execução Descentralizada com a UFMT foi acertada, fazendo com que todas as ações previstas no Plano de Trabalho do TED nº 04/2014 fossem implementadas a baixo custo, num curto período de tempo, cujos produtos (PMSBs) apresentam informações mais completas e detalhadas, quando comparados com outros planos municipais decorrentes de convênios assemelhados.

Em Mato Grosso, por força do referido TED foram elaborados 109 PMSB que, além de atender os normativos que regulam a matéria, seguem um padrão de informações e dados que dá aos municípios condições de melhor resolver seus problemas de saneamento básico, capacitando-os a buscar recursos financeiros por meio de parcerias e convênios com a União.

O Estado de Mato Grosso abriga em seu território uma população de 3.115.336 habitantes (IBGE, 2010), distribuída em 141 municípios, onde a realidade existente, na quase totalidade dos municípios do Estado, mostra que: não há universalização da distribuição de água potável; em vários dos municípios a qualidade da água distribuída é questionada pela população; a maioria da população não é servida por sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário; nem todo o resíduo sólido domiciliar produzido é coletado, não existe disposição final em aterro sanitário, e os resíduos são depositados a céu aberto nos chamados “lixões”; no período de chuvas a população, notadamente em áreas periféricas, sofre com a falta de sistema de drenagem de águas pluviais.

Nesse contexto, observa-se que a Funasa assume papel importante para fomentar a execução dos PMSB já elaborados, apoiando a gestão administrativa e técnica de saneamento a esses municípios, para que esses planos (importantes peças de planejamento) não se tornem algo meramente formal, uma vez que são os gestores municipais que deverão dar continuidade às ações previstas nos PMSB.

## **2.2 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

A partir de dados extraídos no Sistema de Compras Governamentais (Comprasnet), observou-se que a Funasa/Suest-MT realizou, em 2017, contratações no montante de R\$ 3.224.445,32, tendo sido a maior parte realizada por meio de pregão eletrônico (92,3%), havendo ainda contratações por dispensa (1,3%) e inexigibilidade (6,4%), conforme detalhado no quadro a seguir:



*Quadro – Contratações avaliadas pela auditoria, por modalidade.*

<b>Modalidade de contratação</b>	<b>Valor no exercício (R\$)</b>	<b>% Valor sobre total</b>	<b>Montante analisado (R\$)</b>	<b>% Recursos analisados</b>
Dispensa	42.266,16	1,30	12.918,00	31
Inexigibilidade	205.614,10	6,40	7.990,00	04
Pregão Eletrônico	2.976.565,06	92,30	2.494.825,64	84
<b>Total</b>	<b>3.224.445,32</b>	<b>100,00</b>	<b>2.515.733,64</b>	<b>75</b>

Fonte: Relatório extraído do Siasg em 30 de abril de 2018.

Foram selecionados aleatoriamente seis processos de contratação para avaliação da regularidade, sendo três dispensas, uma inexigibilidade e dois pregões eletrônicos, cujos valores alcançam a soma de aproximadamente R\$ 2,5 milhões, cerca de 75% do volume contratado no exercício de 2017.

Não houve detecção de irregularidades nos processos analisados, conforme pode ser observado nos itens 1.2.1.1, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 deste relatório, demonstrando que a UJ vem aperfeiçoando os processos de aquisições.

### **2.3 Avaliação da Conformidade das Peças**

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças da prestação de contas ordinária anual da Unidade Jurisdicionada (UJ), foram analisados os documentos formalizados pela Funasa-Suest/MT e encaminhados ao TCU por meio do Sistema e-Contas.

Considerando-se a natureza jurídica e o negócio da Funasa-Suest/MT, avaliou-se a conformidade de duas peças previstas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão, os quais foram encaminhados, por meio do Sistema e-Contas, diretamente ao TCU.

No Rol de Responsáveis não constavam os períodos em que a responsável substituta efetivamente exerceu a substituição dos superintendentes titulares no exercício de referência das contas, infringindo o exigido pela DN TCU 156/2016, art. 10, §2º. Nesse caso, o rol foi retificado no Sistema e-Contas pelo Controle Interno com base em informações fornecidas pela Unidade auditada.

Na análise do Relatório de Gestão, verificou-se que o conteúdo e forma atendem ao disposto no artigo 3º da Decisão Normativa nº 163, expedida pelo Tribunal de Contas da União em 6 de dezembro de 2017.

### **2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

Verificou-se que a Funasa-Suest-MT mantém rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, não obstante o quadro insuficiente de pessoal.

As recomendações atendidas pela Funasa/Suest-MT tiveram impacto positivo na gestão da UJ, notadamente a análise de prestações de contas dos convênios e termos de compromisso, encerrando situações pendentes de longa data. Das 103 recomendações existentes apenas dez continuam pendentes de atendimento no Plano de Providências Permanente da Funasa/Suest-MT e se encontram no estágio de “monitorando” pela CGU/MT, pois tiveram seus prazos de atendimento prorrogados pela CGU.

No exercício de 2017 não houve recomendações para a UJ. Em função de novos normativos ou mudanças na estrutura da Superintendência, algumas recomendações



foram canceladas ou consolidadas. As situações ainda pendentes estão tratadas no item 2.1.1.2 dos achados de auditoria.

## **2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

No exercício de 2017 não houve, por parte do TCU, emissão de acórdãos dirigido à unidade auditada no qual houve determinação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno.

Contudo, em relação a exercícios anteriores, verificou-se que foi encaminhado à CGU-Regional/MT, por meio do Ofício 1045/2016-TCU/SECEX-MT, de 19 de setembro de 2016, o Acórdão 9858/2016-TCU-2ª Câmara, bem como os Acórdãos 6886/2012-TCU-2ª Câmara; 7314/2013-TCU-2ª Câmara; 566/2014-TCU-2ª Câmara; 9384/2015-TCU-2ª Câmara e 1979/2016-TCU-2ª Câmara, para conhecimento desta Unidade de Controle Interno. Esses Acórdãos tratam de: prestação de contas 2007, imputação de multas, expedição de quitação das multas, determinações à Funasa/Suest-MT.

Conforme pode ser observado no item 2.2.1.1 deste relatório, dos Acórdãos expedidos, grande parte das determinações foram consideradas atendidas pelo TCU. Restam providências acerca do item 9.3 do Acórdão 9.384/2015 – TCU – 2ª Câmara e do item 9.4.11 do Acórdão nº 6.886/2012 – 2ª Câmara.

## **2.6 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

A auditoria anual de contas do exercício de 2017 na Funasa/Suest-MT teve como principais objetos de avaliação o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014, a área de licitações, as recomendações da CGU e do TCU à Unidade e a adequação das peças que compõem o Relatório de Gestão do exercício em análise.

A gestão das transferências é um tema relevante por se tratar de assunto finalístico, bem como haver elevado investimento por parte da Funasa. Nesse contexto, a execução do TED nº 04/2014 mostrou-se mais vantajoso em termos de custo, prazos e qualidade, quando comparados a outros convênios firmados para a mesma finalidade. Verifica-se que alguns convênios ainda não atingiram o objetivo, sendo que a Unidade para cumprir adequadamente a sua missão institucional, é necessário concentrar mais esforços para concluir os convênios celebrados individualmente com alguns municípios para elaboração dos PMSB.

As providências corretivas a serem adotadas ainda pendentes de providências continuarão monitoradas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Funasa/Suest-MT. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018.

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso

---

**Achados da Auditoria - nº 201800010**



# 1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

## 1.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

### 1.1.1 FORMALIZAÇÃO LEGAL

#### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

##### Contextualização do Termo de Execução Descentralizada - TED.

###### Fato

Na área de gestão de transferências voluntárias foi avaliado o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2014, no valor de R\$ 9.215.155,46, firmado entre a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso (Funasa/Suest-MT) e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

Em atendimento à Ata de Reunião, de 16 de fevereiro de 2018, realizada entre o TCU/Secex-MT e a CGU/Regional-MT, a avaliação teve como foco os resultados obtidos pelo TED nº 04/2014 (qualidade dos planos municipais, custo total de elaboração e prazo de entrega) em comparação com a alternativa de pactuação direta com os municípios e com outros repasses a Universidades de outros Estados.

Nesse sentido, foram elaboradas as seguintes questões de auditorias: Quais os pontos positivos na pactuação do TED nº 04/2014 pela Funasa com a UFMT em relação à pactuação diretamente com os Municípios? Quais os pontos negativos? Qual o tempo de execução do Convênio pela UFMT? O Termo de Execução Descentralizada é mais eficiente que os convênios firmados com os municípios?

Objetivando obter elementos que pudessem responder aos questionamentos formulados, solicitou-se da Funasa-Suest-MT, além do processo 25180.015130/2013-20 (referente à aprovação e ao acompanhamento do TED nº 04/2014), os seguintes processos de convênios firmados pela Funasa/Suest-MT para elaboração de PMSB, a saber:

##### *Quadro – Convênios firmados pela Funasa/Suest-MT para elaboração de PMSB.*

Nº Processo	Instrumento	Proponente	Valor (R\$)
25100041361/2010-99	CV 0362/10	Município de Querência - MT	720.000,00
25100042101/2010-31	CV 0574/10	Município de Alta Floresta - MT	350.843,82
25100030183/2011-51	CV 0132/11	Município de Nova Ubiratã - MT	298.817,12
25100030180/2011-18	CV 0129/11	Município de Nova Guarita - MT	284.084,63
25100030186/2011-95	CV 0135/11	Município de Pontal do Araguaia - MT	234.891,46
25100066899/2009-72	CV 0315/09	Município de Vera - MT	112.250,00
25100041476/2010-83	CV 0445/10	Município de São José do Xingu - MT	204.122,50
25100030638/2012-10	CV 0122/12	Consórcio Intermunicipal do Complexo das Nascentes do Pantanal – MT.	2.265.933,04

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 20180010/01, de 21 de fevereiro de 2018 e Solicitação de Auditoria Solicitação de Auditoria nº 20180010/02, de 02 de março de 2018.

Além disso, buscou-se em outras unidades da federação convênios assemelhados ao executado em Mato Grosso, conforme solicitado pelo TCU/Secex-MT. No Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios (Sismoc) no sítio eletrônico <http://sis2.funasa.gov.br/sigob/transparenciapublica/>, efetuou-se pesquisas sobre descentralizações de recursos federais feitas pelas Superintendências da Funasa em todo o país, que tiveram como objeto a elaboração de PMSB. Não foram identificados repasses pela Funasa a Universidades de outros Estados para essa finalidade.

De igual modo, no portal de convênios (Siconv) ou no portal da transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) também não se identificou transferências dessa forma (com





universidades), visto que, no âmbito dos PMSB, os convênios eram firmados diretamente com as prefeituras ou com alguns consórcios municipais.

Nesse cenário, para auxiliar a análise dos resultados obtidos pela Funasa/Suest-MT e UFMT, identificou-se o Convênio nº 274/2014 (Processo nº 25280.002.764/2014-15), firmado entre a Funasa/Suest-SE e o Instituto de Tecnologia e Pesquisa ITP/Sergipe, CNPJ 02.886.710/0001-96, no total de R\$ 10.304.432,6, tendo por objeto capacitação, consultoria, acompanhamento, assessoramento e apoio logístico para elaboração de 57 PMSB.

Também foi identificado o Processo nº 25100.028.908/2012-22, referente ao Termo de Cooperação nº 16/2012, celebrado entre a Funasa-Suest/MG e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) com custo total de R\$ 1.921.982,96, para capacitação de gestores municipais.

Importante registrar que não houve análise da regularidade na execução dos convênios aqui mencionados, os quais apenas serviram de balizamento para cumprir o escopo definido que é avaliar os resultados do TED nº 04/2014 em termos de qualidade dos planos municipais, custo total de elaboração e prazo de entrega.

Também quanto ao Termo de Execução Descentralizada (TED) são necessárias algumas considerações.

O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Nele estavam previstas três espécies de instrumentos para a transferências voluntárias: convênios, contratos de repasse e termos de cooperação.

Com a edição do Decreto nº 8.180 de 30 dezembro de 2013, que alterou o Decreto 6.170/2007, foi criado o Termo de Execução Descentralizada (TED), nos seguintes termos:

*“Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.*

*(...) III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática”.*

Sobre o Termo de Execução Descentralizada, a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) editou, em 2 de outubro de 2014, a Diretriz nº 02/2014. Nela observa-se que:

- a Unidade Descentralizadora é responsável pelo acompanhamento e fiscalização, principalmente quando envolver a execução de políticas públicas e a Unidade Descentralizada é responsável pela operacionalização dos créditos e execução dos recursos repassados;

- a prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela Unidade Descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados;

- a prestação de contas aos órgãos de controle não se confunde com a prestação de contas que a Unidade Descentralizada deve realizar à Unidade Descentralizadora, de modo que esta possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização.

- o escopo e a profundidade da prestação de contas devem ser definidos pelas Unidades envolvidas em cada caso concreto, no âmbito do respectivo termo de execução descentralizada, a depender do objeto da descentralização dos créditos; e

- o plano de trabalho deve conter elementos mínimos necessários para a avaliação da adequação da proposta, com a definição do objeto, das metas a serem alcançadas, das etapas e dos recursos envolvidos, permitindo o adequado acompanhamento por parte da Unidade Descentralizadora, de forma a garantir a tempestiva e a eficaz realização da política pública.

Considerando as características do Termo de Execução Descentralizada; considerando que o escopo desta auditoria é avaliação da gestão da Funasa/Suest-MT (unidade examinada); considerando as limitações de ordem operacional da equipe de auditoria e considerando ainda que a UFMT, na condição de Unidade Descentralizada, tem o dever de prestar contas diretamente aos órgãos de controle, como unidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, os exames não se estenderam aos atos de gestão praticados pela UFMT para a consecução dos objetivos pretendidos pelo TED nº 04/2014, que poderá ser objeto de avaliação por meio de outra ação de controle.

Com fim de contextualização, no item 1.1.1.5 deste relatório, estão relacionadas algumas informações gerais, obtidas do Processo nº 25180.015130/2013-20 acerca da operacionalização pela UFMT para se atingir a elaboração de 109 Planos Municipais de Saneamento Básico no Estado de Mato Grosso.

Feitas essas ponderações, seguem as avaliações do TED nº 04/2014 quanto à sua formalização legal, quanto à oportunidade e conveniência, quanto ao plano de trabalho, bem como quanto aos resultados obtidos sob o aspecto de qualidade dos PMSB, custo total de elaboração e prazo de entrega.

### **1.1.1.2 INFORMAÇÃO**

#### **Da formalização do TED nº 04/2014 firmado entre Funasa e UFMT.**

##### **Fato**

Trata-se do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04, assinado em 05 de novembro de 2014, referente ao Processo nº 25180.015.130/2013-20, com previsão orçamentária de R\$ 9.215.155,46, divididos da seguinte forma: aportes de R\$ 6.715.155,46, pela Funasa, e de R\$ 2.500.000,00, pelo Estado de Mato Grosso. A vigência inicialmente prevista para 5 de novembro de 2017, foi prorrogada até 31 de maio de 2018, por meio do 4º Termo Aditivo.

As partes envolvidas no instrumento de avença são:

1. Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Órgão Central, CNPJ: 26.989.350/0001-16, como Gestão Repassadora (Unidade Descentralizadora);
2. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), CNPJ: 33.004.540/0001-00, como Gestão Recebedora (Unidade Descentralizada);
3. Estado de Mato Grosso, CNPJ: 03.507.415/0001-44 como Entidade Cofinanciadora.

A relação entre as partes envolvidas no TED nº 04/2014 são:

À Funasa compete acompanhar a execução do objeto e efetuar a descentralização dos créditos orçamentários para a Entidade Recebedora – UFMT.



À UFMT compete:

- Planejar, coordenar e executar em conjunto com a Funasa as ações do referido Projeto;
- Elaborar material didático para as atividades de sensibilização dos gestores e técnicos municipais, tendo como base o Termo de Referência da Funasa;
- Contratar e coordenar os profissionais que irão formar a Equipe Técnica Eventual nas atividades de levantamento de campo nos municípios e na elaboração dos produtos detalhados no Termo de Referência da Funasa - versão 2012;
- Supervisionar e monitorar a execução das ações do Projeto;
- Apresentar os 106 Planos Municipais de Saneamento Básico, bem como a minuta da Lei Municipal que condiciona a sua validação e implementação, sob as condições específicas de cada município;
- Disponibilização de mais dois veículos tipo (caminhonete cabine dupla com ar condicionado) com motorista para apoio das equipes nos levantamentos de campo.

Ao Estado de Mato Grosso compete contribuir, como cofinanciador do projeto, depositando na conta específica deste instrumento a importância de R\$ 2.500.000,00.

O objeto do TED nº 04/2014 é a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para 106 municípios mato-grossenses em atendimento às Leis n.ºs 11.445/2007 e 12.305/2010, à Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades e ao Termo de Referência Funasa - Versão 2012, contemplando o abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão integrada de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

No que tange aos custos do projeto, houve estimativas de acordo com a memória de cálculo disposta abaixo:

*Tabela – Memória de Cálculo do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014*

	<b>CUSTOS DO PROJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>TOTAL(R\$)</b>
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	1	Vb	2.870.505,04	2.870.505,04
2	EQUIPE TÉCNICA EVENTUAL	1	Vb	2.112.849,76	2.112.849,76
3	ESTRUTURA DE APOIO	1	Vb	236.673,68	236.673,68
4	MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Produto B	42	Ud	2.013,62	84.572,16
5	CONFERÊNCIA MUNICIPAL - Produto C	7	Ud	6.996,86	48.978,00
6	CONFERÊNCIA MUNICIPAL - Produto K	7	Ud	6.996,86	48.978,00
7	PASSAGENS DE ÔNIBUS	355	Ud	200,00	71.000,00
8	COMBUSTÍVEL	24000	l	3,40	81.600,00
9	DIÁRIAS-TÉCNICOS	420	Ud	150,50	884.940,00
10	DIÁRIAS - COORDENAÇÃO	100	Ud	150,50	180.600,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (caminhonete)	5	Ud	7.000,00	560.000,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (van)	1	Ud	8.250,00	99.000,00
13	MATERIAL DE CONSUMO (Laboratório)	1	Vb	101.150,00	101.150,00
14	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	1	Vb	360.207,60	360.207,60
15	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE (UFMT)	1	Vb	831.183,40	831.183,40
16	OUTROS CUSTOS (Despesas Administrativas - Portaria Interministerial 507/2011 e 424/2016)	1	Vb	642.917,82	642.917,82
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>9.215.155,46</b>

Fonte: Termo de Execução Descentralizada nº 04, de 05 de novembro de 2014.

Por meio do 3º Termo Aditivo ao TED nº 04/2014 o valor inicial de R\$ 9.215.155,46 foi suplementado com R\$ 2.411.098,37, sendo R\$ 2.154.188,20 aportados pela Funasa e R\$ 256.910,17 referente a rendimentos de aplicação financeira, conforme memória de cálculo abaixo:





Tabela – Memória de Cálculo do Aditivo de Valor

Custos do Projeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Nº de Meses	Valor Total (R\$)
<b>1) EQUIPE TÉCNICA EVENTUAL</b>				
1.1. CLT				
1.1.1. Apoio (2)	6.848,44	13.696,88	9	123.271,92
1.1.2. Engenheiros (4)	14.150,38	56.601,52	29	1.641.444,08
1.2. Bolsa Estudante (10)	640,00	6.400,00	24	153.600,00
1.3. Bolsa Lei (4)	2.609,04	10.437,60	24	250.502,40
1.4. Pessoa Física (3)	3.131,28	9.393,84	9	84.544,56
<b>2) Outras Despesas (R\$ 26.289,23 x 6 meses)</b>				<b>157.735,41</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2.411.098,37</b>

Fonte: 3º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 04, publicado no DOU em 27 de novembro de 2017.

Com a suplementação, o valor total estimado do TED nº 04/2014 passou para R\$ 11.626.253,83. A justificativa para suplementação de valor do termo de execução descentralizada foi motivada principalmente pelas seguintes razões:

- atrasos ocorridos no repasse das duas primeiras parcelas pela Funasa, três meses na primeira parcela e aproximadamente doze meses na segunda, impactaram financeiramente a realização das despesas por conta da inflação no período.
- por necessidade do referido projeto e solicitação da Funasa no decorrer da execução, de acréscimo da força trabalho mediante a contratação de mais quatro engenheiros pleno e a inclusão da equipe social em razão dos municípios não terem atendido às cláusulas constantes do termo de adesão, assinado por cada gestor, logo, por inadimplemento dos municípios intervenientes, em que se responsabilizavam pela disponibilização da equipe social, responsável pelas atividades de mobilização junto à comunidade, impactando financeiramente no projeto em questão.
- inclusão de três novos municípios que não estavam contemplados no projeto inicial, cujo ingresso se deu diante da solicitação da Funasa atendendo reivindicação dos municípios de Comodoro, Nova Brasilândia e Sapezal.
- necessidade de novas visitas técnicas aos municípios devido ao período eleitoral, e consequente posse de novos gestores municipais, o que obrigou a se postergar ou repetir a realização de eventos de sensibilização, de capacitação e das audiências, devido a mudança de gestores e a dissolução de muitos Comitês Executivos e de Coordenação.
- atraso na definição dos critérios para seleção das áreas rurais (distritos, comunidades tradicionais, quilombolas, assentamentos etc.) em decorrência da incompatibilidade das informações existentes quanto ao número de unidades rurais, infraestrutura existente etc. Esse atraso teria gerado novas visitas de outra equipe técnica aos 56 municípios para o efetivo levantamento de campo; e
- novas atividades não constantes no Plano de Trabalho mas que foram assumidas pelo projeto com objetivo de atender aos problemas que se mostraram inadiáveis, como exemplo: a situação caótica dos municípios de Barão de Melgaço, Santo Antônio do Leverger e Acorizal que demandou da equipe do projeto atenção especial com ações de visitas técnicas, análises de qualidade da água consumida, aplicação de questionários na população, reuniões, treinamento e capacitação de equipes para novas ações envolvendo a participação de alunos da graduação e da pós-graduação da UFMT.

Registre-se que na composição do Processo nº 25180.015.130/2013-20, verificou-se que a celebração do TED nº 04/2014 foi precedida de aprovação do plano de trabalho proposto pela UFMT e que o texto da minuta do referido instrumento foi previamente examinado pela Advocacia Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal Especializada.

Também, constatou-se que as prorrogações de vigência ou de alteração de valor foram devidamente justificadas por escrito pela UFMT com aprovação da Funasa.

Pelo exposto, pode-se afirmar que o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014 foi formalizado consoante as determinações normativas que regem o assunto, notadamente quanto ao Decreto nº 8.180 de 30 dezembro de 2013 (que alterou o Decreto 6.170/2007) e Diretriz nº 02/2014, editada pela a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do MPOG.

### 1.1.1.3 INFORMAÇÃO

#### **O objeto do TED nº 04/2014 atende à estratégia de implementação das ações previstas na Lei nº 11.445/2007, no estrito interesse público.**

##### **Fato**

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as *diretrizes básicas nacionais para o saneamento básico*, define o saneamento como conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais.

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece que os serviços de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: a universalização do acesso; a integralidade; a articulação com outras políticas públicas; a eficiência e sustentabilidade econômica; a transparência das ações; o controle social; a segurança, qualidade e regularidade; a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento de planejamento e gestão participativa que estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento e deve atender aos princípios estabelecidos na legislação em comento. O PMSB traça os caminhos para a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e o desenvolvimento local comprometido com a conservação dos recursos naturais, em especial da água e do solo.

O PMSB deverá contemplar os quatro componentes do saneamento em um horizonte de planejamento de vinte anos, abrangendo todo o território do município, suas áreas urbanas e rurais (inclusive áreas indígenas, quilombolas e tradicionais) considerando os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/07, Decreto nº 7.217/2010, Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010 e Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades.

Sendo um objeto de planejamento o PMSB deve estar em consonância com os Planos Diretores, com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), com os planos de recursos hídricos, com os planos de resíduos sólidos, com a legislação ambiental, com a legislação de saúde e de educação e devem ser compatíveis e integrados com todas as demais políticas públicas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano.

Ademais, deve ser assegurada a efetiva participação da população em todas as fases de elaboração do PMSB, prevendo o envolvimento da sociedade inclusive durante sua aprovação, sua execução, sua avaliação e sua revisão. Ou seja, se o saneamento básico causa impacto diretamente às condições de saúde da população, deve por isso, além de



garantir acesso aos serviços, instalações ou estruturas mencionadas na referida lei, realizar as ações para educação da população em geral e conservação ambiental.

No sítio eletrônico <http://pmsb106.ic.ufmt.br/sobre/> pode-se obter um breve resumo sobre o problema do saneamento básico no Estado de Mato Grosso, conforme transcrição seguinte:

*“Historicamente os municípios mato-grossenses sempre apresentaram precárias condições de saneamento, mas hoje a evidência da penúria tornou-se rotineira e dramática, boa parte da população padece com a trágica realidade, porém as mais carentes sofrem com malefícios à saúde e a degradação das condições de vida na cidade. A realidade existente, na quase totalidade dos municípios, mostra que não há universalização da distribuição de água potável, em vários deles a qualidade da água distribuída é questionada pela população; a maioria da população não é servida por sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário; nem todo o resíduo sólido domiciliar produzido é coletado, não existe disposição em aterro sanitário, os resíduos são depositados a céu aberto nos chamados “lixões”; no período de chuvas a população, especialmente em áreas periféricas, sofre com a falta de drenagem de águas pluviais.*

*Na origem da precariedade dos serviços básicos de infraestrutura urbana está a carência de planejamento adequado e falta de investimentos não só as pequenas, mas sobretudo as maiores cidades, inclusive a capital, são exemplos típicos do enorme cenário de prejuízos e danos de ordem social, econômica e ambiental decorrente da falta do saneamento, essencial à vida humana e à proteção ambiental.”*

O Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2014 teve por objetivo mobilizar e sensibilizar os gestores e técnicos municipais para a importância e a necessidade de elaboração dos PMSB, coordenar os levantamentos de campo e coleta de informações nos municípios participantes, elaborar 106 Planos Municipais de Saneamento Básico, bem como elaborar minuta de *lei municipal* que condiciona a sua validação e implementação, sob as condições especificadas para cada município.

Os 106 municípios alvo da intervenção foram selecionados segundo dois critérios: população até 50.000 habitantes (clientela da Funasa) e a necessidade de universalização dos serviços de saneamento básico, um dos princípios fundamentais da Lei Federal nº 11.445/2007. Tais municípios figuram como Municípios Intervenientes no referido instrumento, formalizado por meio de Termo Aditivo assinado entre as Gestões Repassadora e Receptora e os municípios selecionados.

De acordo com a justificativa de motivação/clientela contida no item 4.1 do TED nº 04/2014, o Estado de Mato Grosso abriga em seu território uma população de 3.115.336 habitantes (IBGE, 2010), distribuída em 141 municípios, onde a realidade existente, na quase totalidade dos municípios do Estado, mostra que: não há universalização da distribuição de água potável; em vários dos municípios a qualidade da água distribuída é questionada pela população; a maioria da população não é servida por sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário; nem todo o resíduo sólido domiciliar produzido é coletado, não existe disposição final em aterro sanitário, e os resíduos são depositados a céu aberto nos chamados “lixões”; no período de chuvas a população, notadamente em áreas periféricas, sofre com a falta de sistema de drenagem de águas pluviais.

Mato Grosso conta com quinze consórcios intermunicipais, voltados ao desenvolvimento regional sustentável dos seus municípios, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Salienta-se, a propósito, que essa divisão das regiões do estado facilita diagnosticar os problemas de cada região para tomar as providências necessários, fortalecendo assim, os municípios.



A elaboração dos PMSB abrange 1.270.462 habitantes, correspondendo a 40,8% da população do Estado, reunidos em quatorze dos quinze consórcios existentes. Isto porque os municípios do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal já foram contemplados pelo Convênio CV nº 122/12 firmado com a Funasa/Suest-MT.

É parte integrante de cada PMSB minuta de projeto de lei, em conformidade com a técnica legislativa e sistematizada de forma a evitar contradições entre os dispositivos inseridos no PMSB com as demais normas vigentes, que será submetida à apreciação e aprovação do poder legislativo municipal e sancionada pelo prefeito.

As atividades pós-elaboração do PMSB não figuram como objeto do TED. Porém cada prefeitura deve compreender a importância da continuidade do planejamento, assumir o compromisso de efetivar as atividades previstas no PMSB e submetê-lo à avaliação e aprovação do legislativo municipal.

Cada município deverá elaborar sua política municipal de saneamento básico que institucionalizará os produtos finais do plano e refletirá os anseios da população, objetivos, metas, programas, projetos e ações. Assim, a política municipal será o instrumento governamental que instituirá itens essenciais para a promoção de saúde, qualidade de vida, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Sobre a utilização do Termo de Execução Descentralizada, o Parecer nº 648/2015-MDA/CGU/AGU, expedido pela Advocacia Geral da União em 30 de julho de 2015, traz o seguinte entendimento:

*“(…) 6. No âmbito da execução orçamentária, a descentralização de créditos é um dos instrumentos de realização do orçamento programa e concretização do modelo gerencial de administração pública, pois, o que se busca são os resultados inerentes ao programa que o ente público se comprometeu a atingir.*

*7. Com efeito, é comum se constatar que o órgão ou entidade para o qual se encontra alocada determinada dotação orçamentária ou não tem como executar sozinho aquela ação de governo considerando a abrangência da mesma ou, se vier a executá-la, o fará com menos eficiência que juntamente com outro, posto que desprovido da estrutura e recursos humanos ou tecnológicos necessários à melhor execução.*

*8. Ou seja, algumas execuções de ações programadas, aparentemente, seriam mais eficazes se descentralizadas a outros órgãos ou entidades, ficando ao ente detentor originário do crédito a tarefa de gerenciar os resultados. A descentralização de crédito transfere a execução da despesa pública, de modo que as relações jurídicas advindas dessa execução, passam a ser da unidade ou entidade descentralizada”.*

Observando os documentos juntados no Processo nº 25180.015130/2013-20, que deram origem ao TED nº 04/2014, verificou-se que o objeto pactuado está de acordo com a estratégia de implementação das ações previstas na Lei nº 11.445/2007, no estrito interesse público.

#### **1.1.1.4 INFORMAÇÃO**

**Plano de Trabalho do TED nº 04/2014 apresenta elementos suficientes para a sua completude, atendendo ao disposto nos normativos relativos às transferências voluntárias.**

**Fato**



O plano de trabalho do TED nº 04/2014 foi elaborado para atender o Termo de Referência da Funasa - versão 2012, que tem por finalidade estabelecer normas, critérios, procedimentos principais e fornecer informações que permitam a formalização de propostas de aplicação de recursos orçamentários e financeiros para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

O PMSB foi desenvolvido em fases não estanques e por vezes concomitantes. Cada fase é caracterizada por atividades específicas que devem culminar nos produtos a serem entregues à Funasa para acompanhamento dos trabalhos. O quadro a seguir apresenta as fases da elaboração do PMSB, as atividades de cada fase e os produtos a serem entregues.

*Quadro - Etapas dos Planos Municipais de Saneamento Básico*

<b>Fases da elaboração do PMSB</b>	<b>Atividades</b>	<b>Produtos relacionados</b>
Formação do Grupo de Trabalho – PRODUTO A	Composição do comitê executivo e do comitê de coordenação.	Cópia do ato público do Poder Executivo (Decreto ou Portaria, por exemplo) com definição dos membros dos comitês.
Plano de Mobilização Social – PRODUTO B	Elaboração do documento de planejamento da mobilização social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as próximas fases do PMSB.	Plano de Mobilização Social
	Início das atividades de produção do sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.	
Diagnóstico Técnico-Participativo – PRODUTO C	Elaboração do diagnóstico completo do setor de saneamento no enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre o setor de saneamento.	Relatório do diagnóstico técnico-participativo
	Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
Prospectiva e Planejamento Estratégico – PRODUTO D	Elaboração da prospectiva estratégia compatível com as aspirações sociais e com as características econômico-sociais do município.	Relatório da prospectiva e planejamento estratégico.
	Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
Programas, projetos e ações – PRODUTO E	Detalhamento das medidas a serem tomadas por meio da estruturação de programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento hierarquizadas de acordo com os anseios da população.	Relatório dos programas, projetos e ações.
	Compilação e armazenamento de informações produzidas utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
Plano de execução – PRODUTO F	Elaboração da programação de implantação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo, estimando e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários para a execução do PMSB.	Plano de execução.
	Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.
Procedimentos para avaliação da execução do PMSB – PRODUTOS G, H, I, J	Definição da metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e de seus resultados.	Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas.
	Inclusão de procedimentos automatizados para avaliação dos indicadores no sistema de informações, para auxílio à tomada de decisões.	Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.
		Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano





*Quadro - Etapas dos Planos Municipais de Saneamento Básico*

Fases da elaboração do PMSB	Atividades	Produtos relacionados
		Municipal de Saneamento Básico. Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico. Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Fonte: Termo de Referência Funasa, versão 2012

Para acompanhamento das ações, o Termo de Referência instituiu grupos de trabalhos, conforme segue:

- **Comitê de Coordenação:** é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB, constituído por representantes das instituições do poder público municipal, estadual e federal relacionados com o saneamento básico, bem como representantes da sociedade civil, que terá como atribuições:

- ✓ Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- ✓ Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

- **Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) da Funasa:** Possui representação assegurada no Comitê de Coordenação. As atribuições do representante do NICT nas reuniões do comitê serão restritas ao acompanhamento em caráter orientativo, não estando apto a votos de aprovação ou desaprovação.

- **Comitê executivo:** é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano. Este comitê deve ser formado por equipe multidisciplinar e incluir técnicos dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico, das Secretarias de Serviços Públicos, Obras e Urbanismo, de Saúde, de Planejamento Econômico, de Meio Ambiente e de Educação da Prefeitura Municipal. Assim como no comitê de coordenação, é desejável a participação ou o acompanhamento do comitê por representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços e das organizações da sociedade civil. As atribuições do Comitê Executivo são as seguintes:

- ✓ Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à Funasa, submetendo-se à avaliação de coordenação;
- ✓ Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Um dos principais produtos do PMSB é o Plano de Execução que deve contemplar o caminho a ser adotado para execução dos programas, projetos e ações. A programação da implantação dos programas, projetos e ações deverá ser desenvolvida considerando metas em horizontes temporais distintos:

- ✓ Imediatos ou emergenciais – até 3 anos;
- ✓ Curto prazo – entre 4 a 8 anos;
- ✓ Médio prazo – entre 9 a 12 anos;
- ✓ Longo prazo – entre 13 a 20 anos.

O plano de execução deverá contemplar a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações definidas anteriormente, bem como os responsáveis por sua realização.



Conforme previsto na Lei nº 11.445/07, um dos aspectos para envolvimento da população para a elaboração dos PMSB é o Plano de Mobilização, em que na fase inicial do processo são planejados todos os procedimentos, estratégias, mecanismos e metodologias que serão aplicados ao longo de todo o período. No quadro seguinte estão elencados os objetivos a serem alcançados com a aplicação do formato participativo da elaboração do PMSB:

*Quadro - Objetivos da Plano de Mobilização*

Fases	Alguns objetivos da Participação Social
Todas as fases	Apresentar caráter democrático e participativo, considerando sua função social.
	Envolver a população na discussão das potencialidades e dos problemas de salubridade ambiental e saneamento básico, e suas implicações.
	Sensibilizar a sociedade para a importância de investimentos em saneamento básico, os benefícios e vantagens.
	Conscientizar a sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e na conservação dos recursos naturais.
	Estimular os segmentos sociais a participarem do processo de gestão ambiental.
	Sensibilizar os gestores e técnicos municipais para o fomento das ações de educação ambiental e mobilização social, de forma permanente, com vistas a apoiar os programas, projetos e ações de saneamento básico a serem implantadas por meio do PMSB.
Diagnóstico técnico-participativo	Considerar as percepções sociais e conhecimentos a respeito do saneamento.
	Considerar as características locais e a realidade prática das condições econômico-sociais e culturais.
	Considerar a realidade prática local das condições de saneamento e saúde me complemento às informações técnicas levantadas ou fornecidas pelos prestadores de serviços.
	Considerar as formas de organização da comunidade local.
Prognóstico e planejamento estratégico – cenário de referência	Considerar as necessidades reais e os anseios da população para a definição do cenário de referência futuro.
	Considerar o impacto socioambiental e sanitário dos empreendimentos de saneamento existentes e os futuros para a qualidade de vida da população.
Programas, projetos e ações para alcance do cenário de referência	Considerar as necessidades reais e os anseios da população para a hierarquização da aplicação de programas e seus investimentos.
	Considerar o ponto de vista da comunidade no levantamento de alternativas de soluções de saneamento, tendo em conta a cultura, os hábitos e as atitudes em nível local.
Fases posteriores: execução, avaliação e previsão do PMSB	Estimular a prática permanente da participação e mobilização social na implantação da política municipal de saneamento básico.
	Estimular a criação de novos grupos representativos da sociedade não organizada sensibilizados e com conhecimentos mínimos de saneamento básico para acompanhar e fiscalizar a execução do PMSB.

Fonte: Termo de Referência Funasa versão 2012

Pela leitura do Termo de Referência elaborado pela Funasa, destaca-se que uma importante ferramenta é a estruturação e implantação de um sistema de informações municipais sobre saneamento. Além de uma exigência legal, representa uma ferramenta essencial para a gestão do saneamento no município. De maneira simplificada trata-se de um sistema, automatizado ou manual, capaz de coletar e armazenar dados, e processá-los com o objetivo de produzir informações.

Quanto às fases do PMSB, seguem resumidamente suas principais características:

**- Diagnóstico técnico-participativo:** é a base orientadora do PMSB. Abrange os quatro componentes de saneamento básico consolidando informações sobre as condições dos serviços, quadro epidemiológico e de saúde, indicadores sócio-econômico e ambientais além de toda informação correlata de setores que se integram ao saneamento. Os principais levantamentos a serem realizados nos diagnósticos dos eixos de saneamento básico, quais sejam:

- ✓ Aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura;



- ✓ Política do setor de saneamento;
- ✓ Infraestrutura de abastecimento de água;
- ✓ Infraestrutura de esgotamento sanitário;
- ✓ Infraestrutura de manejo de águas pluviais;
- ✓ Infraestrutura de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

- **Prospectiva e planejamento estratégico:** nesta fase serão efetivamente elaboradas as estratégias de atuação para melhoria das condições dos serviços de saneamento. A análise prospectiva estratégica aborda problemas de variados tipos, define a população implicada, as expectativas e a relação entre causas e efeitos. Identifica objetivos, agentes, opções, sequência de ações, tenta prever consequências, evitar erros de análise, avalia escalas de valores e aborda táticas e estratégias.

- **Programas, projetos e ações:** esta fase é para criação de programas de governo municipal específicos que contemplem soluções práticas (ações) para alcançar os objetivos e ainda que compatibilizam o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social nos municípios.

- **Fases posteriores:** Consiste na aprovação do PMSB pelo poder municipal, já que somente a minuta é objeto do TED, execução do PMSB, avaliação e revisão do PMSB a cada quatro anos.

O Plano de trabalho apresentado pela UFMT para realização das ações previstas no TED nº 04/2014 foi aprovado pela Funasa/Suest-MT em 22 de julho de 2014, com a expedição do Parecer Técnico nº 017/2014/NICT.

Nele constam a justificativa da proposta, planilhas orçamentárias sobre a previsão dos gastos por produto previsto na elaboração dos PMSB, função de cada profissional participante do projeto, metodologia de trabalho e cronograma de execução. Assim sendo, depreende-se que o Plano de Trabalho do TED nº 04/2014 apresenta elementos suficientes para a sua completude, atendendo ao disposto nos normativos relativos às transferências voluntárias.

#### 1.1.1.5 INFORMAÇÃO

##### Da execução do TED nº 04/2014.

##### Fato

Para operacionalizar a implementação das obrigações assumidas perante o TED nº 04/2014 a UFMT celebrou, em 24 de novembro de 2014, com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT (Fundação Uniselva), CNPJ 04.845.150/0001-57, o Contrato nº 115/UFMT/2014.

Constitui o objeto do contrato o apoio institucional da contratada para a realização do Projeto de Extensão para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para 106 municípios mato-grossenses, nas condições estipuladas no TED 04/2014. Ficou definido que o desenvolvimento das atividades será realizado pela Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia - Departamento de Engenharia Sanitária (FAET/DES/UFMT), com recursos resultantes da descentralização de créditos orçamentários por meio do TED 04/2014.

O Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com base nas disposições contidas no artigo 24 inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 8.958/94 e o Decreto 7.423/2010, considerando ser a contratada entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, incumbida, estatutariamente, de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e transferência de tecnologia e apoiar as atividades de ensino, de graduação e pós-graduação, de pesquisas, de extensão e



assistência técnica no campo de administração pública e privada, conforme estabelece a Resolução do Conselho Diretor (CD) nº 14, de 26 de agosto de 2011 e alterações.

A celebração do contrato também teve a aprovação do Colegiado de Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, em 19 de maio de 2014, e da Congregação da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da UFMT, em 22 de maio de 2014.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800010/05, de 28 de março de 2018, foi solicitado da UFMT informações sucintas sobre a dinâmica dos trabalhos realizados. Em resposta, mediante Ofício nº 81/2018/REITORIA – SECRETARIA – Secretaria da Reitoria, de 05 de abril de 2018, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

*“O projeto se concentrou no escopo estabelecido no Termo de Referência (TR) para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) da Funasa desenvolvido em 2012. O Termo de Referência delinea a forma e define as entregas necessárias a serem realizadas divididos em produtos esperados (A-K).*

*O monitoramento e controle se baseou no plano de trabalho estabelecido entre a Funasa e a Coordenação do Projeto, no qual haviam sido pactuadas metas de entrega vinculadas ao desembolso financeiro, de acordo com o Termo de Acompanhamento elaborado pela FUNASA- Brasília e o Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica - NICT da Superintendência do Estado de Mato Grosso.*

*Essas metas envolviam a entregas de produtos e prazos previamente estabelecidos para validação do proponente e a partir dessas definições foram realizadas a formação de sete equipes compostas por engenheiros sênior, júnior, discentes, graduandos e pós graduandos, distribuindo as responsabilidades de realização dos PMSBs dos municípios. As metas gerais foram decompostas nessas equipes, com realização de status semanal com cada equipe e depois uma reunião geral com os engenheiros para evolução dos modelos de entrega conforme aprendizado já absorvido em decorrência dos trabalhos realizados a época.*

*Como alicerce do monitoramento e controle foi utilizado além de gestão visual, a utilização do sistema GP-WEB com acesso liberado para consulta pela FUNASA e Governo do Estado de Mato Grosso, ficando assim transparente para as entidades patrocinadoras o andamento do Projeto.*

*A uniformidade dos modelos definidos e evoluídos pela equipe técnica elevou o nível de qualidade das entregas. Experiências eram compartilhadas semanalmente nas reuniões gerais e com rodízio de ajustes nos modelos e nas replicações dos produtos já desenvolvidos até o momento.*

*Aconteceu com mais frequência no primeiro ano do projeto, com o amadurecimento da equipe. Depois de desenvolvido, os produtos técnicos ainda passavam pelas seguintes fases: a) Revisão técnica realizada por um dos coordenadores ou por algum outro engenheiro na tentativa de encontrar problemas que não estejam embasadas na literatura. Em alguns momentos, a FUNASA participava desse processo como integrante da validação; b) Revisão gramatical fins de deixar o texto uniforme e sem problemas de ortografia; c) Formatação e revisão de conteúdo visando análise final para verificar se a formatação está conforme estabelecida no modelo e se faltou algum conteúdo estabelecido no termo de referência.*

*Assim, conforme exposto acima, nas reuniões semanais por equipes e nas reuniões gerais, eram estabelecidas metas por equipe e metas individuais semanais. A partir das entregas realizadas e considerando a qualidade dos produtos, a coordenação avaliava em conjunto com o escritório de projetos as ações em relação aos profissionais envolvidos. Eram realizadas reuniões específicas para entender o motivo do desempenho com o interessado, na tentativa de verificar como a coordenação poderia ajudar e em paralelo com estímulos para tentar auxiliar na evolução. Em último caso, se não houver*

*respostas adequadas ao que era pactuado de forma individual, houve a readequação do time de trabalho.*

*Por fim, quanto ao acompanhamento dos discentes, graduandos e pós graduandos, os professores coordenadores da equipe buscaram a inserção do projeto nas disciplinas que ministravam tanto na graduação como pós-graduação, o que possibilitou o compartilhamento dos produtos que estavam sendo elaborados pela equipe do projeto, principalmente os diagnósticos e prognósticos e depois com a realização de visitas técnicas aos municípios, de forma que os alunos pudessem constatar a realidade descrita nos diagnósticos e verificar as soluções propostas para reverter a situação encontrada.*

*Também os alunos participaram de capacitações ministradas pela equipe na fase de elaboração dos Planos de Mobilização Social. Os alunos ainda participaram de ações em municípios que já haviam findados os Planos de Saneamento, desenvolvendo atividades da disciplina de estágio supervisionado nos cursos de Engenharia Sanitária e Ambiental e também da saúde coletiva. Foram ainda desenvolvidos trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e ainda dissertações de Mestrado estão sendo realizadas com objetivo de aprofundar os estudos a partir dos dados obtidos e disponíveis no Banco de Dados do Projeto”.*

Com base nas informações prestadas pela UFMT e reunião realizada com a equipe técnica de Coordenação do Projeto, observou-se que o trabalho nos municípios teve a participação de professores, alunos e técnicos da Universidade Federal de Mato Grosso (engenharia, geologia, biologia, educação, serviço social, economia) e foi coordenado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental.

A prestação de serviços de levantamento de campo e de análise dos dados compilados, obtidos de diversas fontes de informação, estavam sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados para exercer as profissões que exigiam conhecimentos técnicos nas atividades pertinentes ao tema abrangidos pelo saneamento básico.

Os levantamentos de campo foram conduzidos por sete equipes, uma para cada dois consórcios, compostas de um engenheiro e três assistentes técnicos, sob a coordenação do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFMT. Os levantamentos e trabalhos nas zonas rurais (assentamentos, quilombolas, áreas indígenas) ficaram sob a responsabilidade da parceria município-consórcio, mas coordenados pela UFMT.

A Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional, estabeleceu que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema composto pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e os seus órgãos regionais (Crea), fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, bem como o profissional no desempenho de cargo ou função técnica em pessoa jurídica de direito público ou direito privado que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo referido sistema.

Na amostra dos PMSB de dezessete municípios foi verificado que a assunção da responsabilidade técnica pela elaboração dos planos, identificado por meio de ART registrada no CREA-MT, foi realizada por três profissionais com atividade de coordenação, que respondem pela totalidade dos planos, bem como por outros quatorze profissionais que assumem a responsabilidade técnica somente dos planos de alguns municípios, geralmente circunscrito a um determinado consórcio intermunicipal, assim divididas: a) Coordenação: ART 2924297, ART-2923937, ART-29242632; b) Elaboração: ART-2924233, ART-2924943, ART-2924225, ART-2924245, ART-2924203, ART-2924232, ART-2924337, ART-2924205, ART-2924834, ART-2924277, ART-2927565, ART-2927544, ART-2924743 e ART-2924211.





Sobre essa questão técnica, o Vice-Reitor da UFMT informou o seguinte: “*existe em andamento um monitoramento por parte do CREA/MT, sob os quais os Coordenadores do Projeto estão em prestação de informações, inclusive com o devido conhecimento da FUNASA. Trata-se de atuação ordinária do CREA/MT, ressaltada pela complexidade e importância dos projetos, que exerce o papel institucional de primeira e segunda instância de verificação, orientação e fiscalização do exercício e a atividade das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. No entanto, ressalta-se que até a presente data não houve recomendações expressas do CREA/MT direcionada a UFMT e/ou aos Municípios contemplados acerca dos Planos Municipais de Saneamento Básico*”.

Um dos aspectos positivos na consecução do TED nº 04/2014 e que propiciou agregar qualidade aos planos foi a criação do sítio eletrônico <http://pmsb106.ic.ufmt.br>. Esse sítio eletrônico foi um elemento que superou o desafio de uniformizar a coleta de informações em um grande número de municípios de um estado de grandes dimensões, alguns deles com dificuldades de acesso. Favoreceu ainda a comunicação entre os agentes das equipes multidisciplinares e dos colaboradores dos municípios participantes, servindo como um elemento que promoveu de forma rápida e segura a disponibilização de informações acerca de novas diretrizes emitidas pelas equipes de coordenação da UFMT e de acompanhamento da Funasa.

O portal eletrônico ainda dispôs à população acesso a diversas informações sobre o estágio das diversas etapas dos trabalhos de elaboração do PMSB por município.

#### **1.1.1.6 INFORMAÇÃO**

##### **Da comparação dos custos do TED nº 04/2014 com outros instrumentos de transferências voluntárias.**

###### **Fato**

Foi verificado que a realização dos 109 PMSB, por meio do TED nº 04/2014, tendo como partícipes a UFMT, a Funasa, o Governo do Estado de Mato Grosso e os agentes dos municípios envolvidos, apresentou um custo de execução abaixo do custo de PMSB produzidos em outros municípios, sejam eles produzidos individualmente por cada município, seja por meio de termos de cooperação ou similares. Parte desse resultado pode ser atribuído à economia de escala, onde os custos de produção dos planos municipais foram diluídos em muitas unidades de produto que se utilizaram dos mesmos recursos humanos e tecnológicos, de estrutura física e de logística.

A abordagem realizada na análise levou em conta comparação dos preços do referido TED com os preços dos planos municipais de três termos de cooperação ou similares, que tem como objeto a elaboração de múltiplos PMSB, e de sete convênios firmados diretamente com prefeituras para a elaboração de seu próprio PMSB. A análise se deu com base em custos parametrizados dos elementos de despesa. Os valores comparados estão a preços correntes constantes, ou seja, não se levou em conta os efeitos inflacionários.

Termos de cooperação ou similares:

1 - Termo de Cooperação nº 16/2012, celebrado entre a Funasa-MG e o CREA-MG – Custo total de R\$ 1.921.982,96, já considerada a restituição à Funasa do saldo da conta específica por ocasião da finalização do Termo de Cooperação. Objeto realizado: Capacitação de gestores municipais, com a entrega de 93 produtos, sendo para 55 municípios a entrega foi de planos concluídos, e em outros 38 municípios a entrega foi de apenas algum produto, não sendo considerado um PMSB.



2 - Convênio 122/2012 - Siafi 776785, celebrado entre a Funasa-MT e o Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal – Custo total de R\$ 2.322.058,81. Objeto: Elaboração de treze PMSB.

3 - Convênio nº 274/2014 realizado pela Funasa/Suest-SE, cuja entidade executora foi o Instituto de Tecnologia e Pesquisa ITP/Sergipe. Custo total de R\$ 10.304.432,63. Objeto: Capacitação, consultoria, acompanhamento, assessoramento e apoio logístico para elaboração de 57 PMSB.

Convênios com municípios para elaboração de seu próprio PMSB:

1 - Convênio nº 445/2010 – Siafi 751324, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de São José do Xingu-MT – R\$ 204.122,50;

2 - Convênio nº 129/2011 – Siafi 759644, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Nova Guarita-MT – R\$ 284.084,63;

3 - Convênio nº 315/2009 – Siafi 755788, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Vera-MT – R\$ 112.250,00;

4 - Convênio nº 400/2009 – Siafi 725593, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Apiacás-MT – R\$ 205.000,00;

5 - Convênio nº 574/2010 – Siafi 752013, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Alta Floresta-MT – R\$ 350.843,82;

6 - Convênio nº 135/2011 – Siafi 759645, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Pontal do Araguaia-MT – R\$ 234.891,46;

7 - Convênio nº 132/2011 – Siafi 759684, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Nova Uiratã-MT – R\$ 298.817,12.

Para obtenção de um resultado com elementos de comparação mais adequados e que pudesse trazer informações mais fidedignas, da amostra acima selecionada inicialmente foram descartados um termo de cooperação e um convênio, a saber:

- O Termo de Cooperação nº 16/2012, celebrado entre a Funasa-MG e o CREA-MG foi desconsiderado por não exigir do CREA-MG a elaboração de PMSB como produto final, mas, apenas capacitação dos técnicos 100 municípios do Estado de Minas Gerais.

- Já o Convênio 315/2009 – Siafi 755788, celebrado entre a Funasa-MT e o Município de Vera-MT, no valor de R\$ 112.250,00, foi desconsiderado na comparação parametrizada pelo valor do convênio mostrar-se insuficiente para a elaboração do PMSB e, indubitavelmente, a proposta do município ser inexecutável. Tal assertiva consta do Parecer Técnico, da Funasa, de 29 de junho de 2011.

Assim, o preço médio obtido para ser utilizado como parâmetro de comparação com o preço de cada PMSB produzido por meio do TED nº 04/2014 tem como base os preços de 76 planos elaborados, quais sejam: 57 de Sergipe, treze do consórcio Nascente Pantanal e seis individualizados. O preço médio obtido para a elaboração de um PMSB foi de R\$ 242.144,87, situado em uma faixa de preços entre R\$ 178.619,91 (Consórcio Nascentes do Pantanal) e R\$ 350.843,82 (Alta Floresta-MT).

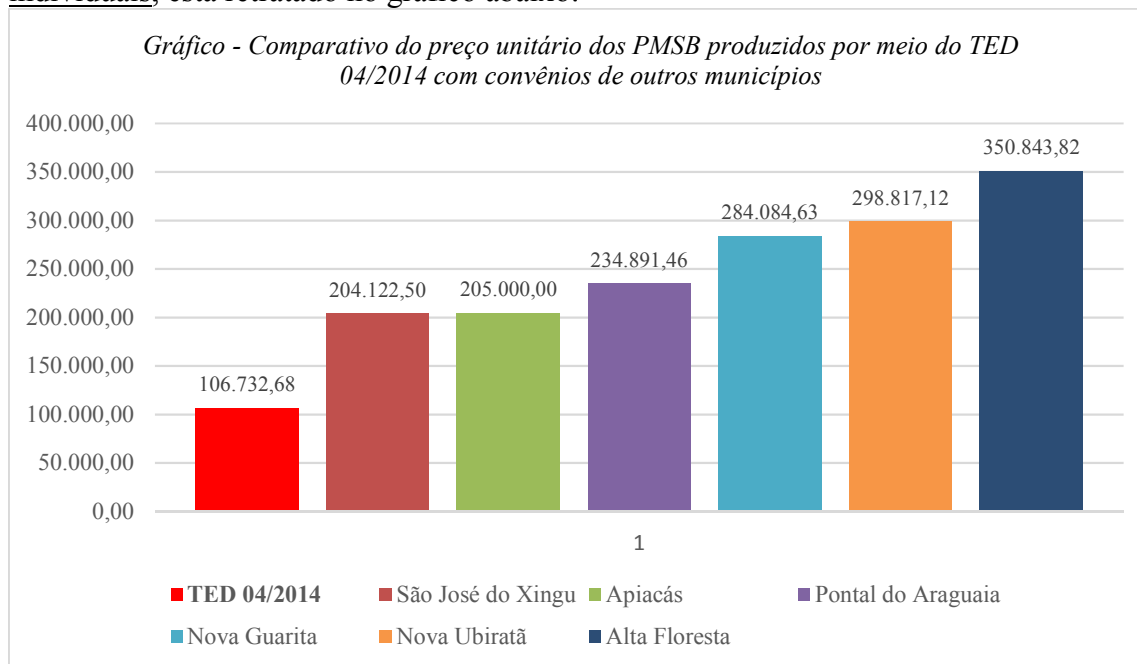
Quando se leva em consideração apenas os convênios firmados individualmente com prefeituras de Mato Grosso, o preço médio sobe de R\$ 242.144,87 para R\$ 262.959,92.

Já o preço médio de cada um dos 109 PMSB produzido por meio do TED nº 04/2014 foi de R\$ 106.732,68, considerando o repasse da Funasa de R\$ 8.869.343,66, contrapartida do Governo do Estado de Mato Grosso de R\$ 2.500.000,00 e de rendimento de aplicação financeira de R\$ 264.518,92.



Observa-se, portanto, diferença considerável de valores entre os preços médios. O preço médio de cada plano produzido no âmbito do TED nº 04/2014 equivale a 44% do preço médio dos planos produzidos por meio dos outros convênios e termos de cooperação ou similares e 40,6% dos preços médios dos convênios firmados individualmente.

A comparação dos preços médios dos PMSB elaborados no âmbito do TED nº 04/2014 com os preços dos planos elaborados em outros municípios por meio de convênios individuais, está retratado no gráfico abaixo:



Fonte: Valores contidos nos convênios analisados pela CGU.

Ao analisar os insumos que compõem os preços dos planos de cada instrumento de repasse não foram observadas diferenças significativas na composição dos valores dos PMSB que pudessem explicar a diferença de preços médios observado nos planos. Os insumos que compõem os preços dos planos foram classificados em custos fixos (despesa com pessoal), custos de mobilização e logística (material de consumo em laboratório, combustíveis e outros), despesas administrativas, equipamentos, pessoa jurídica e bonificação e despesas indiretas(BDI).

A compilação dos dados dos insumos das despesas dos convênios e outros instrumentos de repasse para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB estão representados nas tabelas e nos gráficos abaixo:

*Tabela – Despesas do Termo de Execução Descentralizada 04/2014 - Funasa-MT/ Governo do Estado de Mato Grosso/ UFMT*

DESPESA	R\$	%
Custos Fixos (Despesa com pessoal)	6.886.081,91	71,9
Custos de Mobilização	720.163,42	7,5
Despesas Administrativas	654.382,20	6,8
Equipamentos	566.959,77	5,9
Pessoa Jurídica	745.357,57	7,8
Total	9.572.944,87	100,0

Fonte: 'Planilha FUNASA CGU.xls' e 'extrato projeto secid-funasa.doc' (Arquivos fornecidos pela Fundação Uniselva).

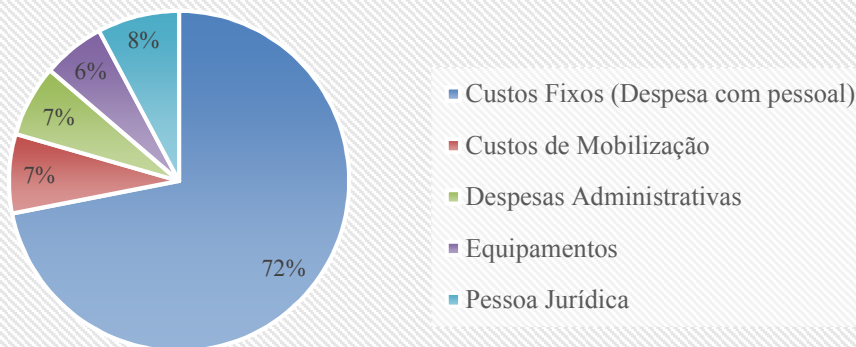
Notas: - Os valores se referem apenas a despesas já realizadas.

- O saldo da conta corrente = R\$ 1.191.574,05;

- Valor a ser repassado pela UFMT à Uniselva = R\$ 869.343,66.



Gráfico - Participação dos Insumos na Composição de Preços do Termo de Execução Descentralizada 04/2014



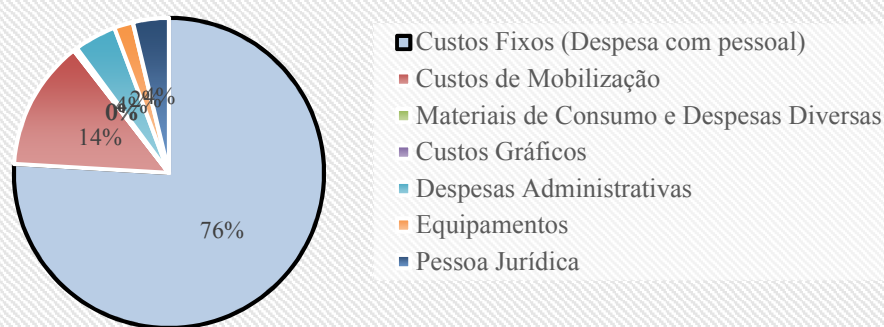
Fonte: Planilha de composição de custos do TED 04/2014.

Tabela – Média de Participação dos Insumo nos Preços dos Termos de Cooperação ou Similares

DESPESA	%
Custos Fixos (Despesa com pessoal)	75,9
Custos de Mobilização	13,6
Materiais de Consumo e Despesas Diversas	0,1
Custos Gráficos	0,3
Despesas Administrativas	4,4
Equipamentos	2,0
Pessoa Jurídica	3,8
<b>Total</b>	<b>100</b>

Fonte: - 'Planilha FUNASA CGU.xls' (Arquivo fornecido pela Fundação Uniselva);  
 - 'extrato projeto secid-funasa.doc' (Arquivo fornecido pela Fundação Uniselva);  
 - Convênio 122/2012 - Siafi 776785 - Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal;  
 - Edital de Chamamento Público Nº 01/2014-SUEST-SE/Funasa/MS – SERGIPE;  
 - Termo de Execução Descentralizada 04/2014 - Funasa/Estado de MT/UFMT.

Gráfico - Média de Participação dos Insumos nos Preços dos Termos de Cooperação ou Similares



Fonte: Planilhas de composição de custos dos termos de cooperação ou similares analisados pela CGU.

Tabela – Média de participação dos insumos nos preços de PMSB elaborados por meio de convênios firmados individualmente com municípios para elaboração de seu próprio PMSB

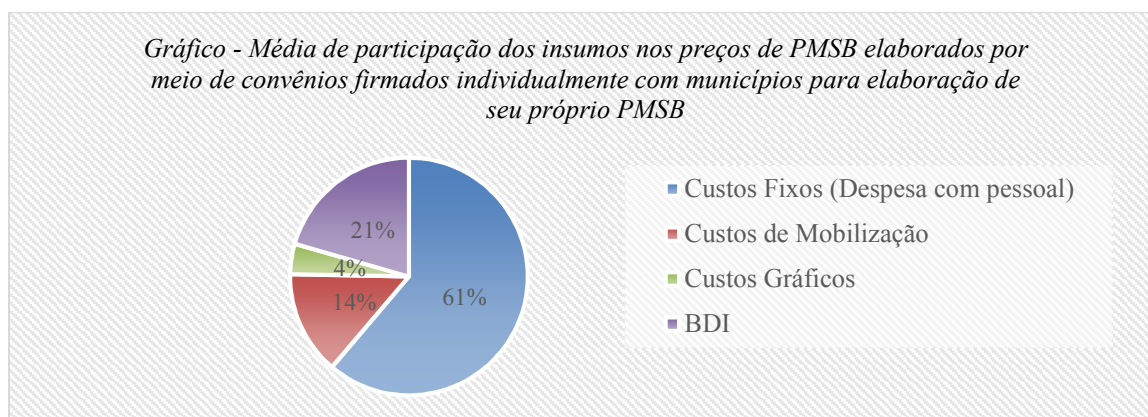
DESPESA	%
Custos Fixos (Despesa com pessoal)	61,2
Custos de Mobilização	14,1



*Tabela – Média de participação dos insumos nos preços de PMSB elaborados por meio de convênios firmados individualmente com municípios para elaboração de seu próprio PMSB*

DESPESA	%
Custos Gráficos	4,1
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	20,6
Total	100

Fonte: - Convênio 445/2010 – Siafi 751324 - São José do Xingu;  
 - Convênio 129/2011 – Siafi 759644 - Nova Guarita;  
 - Convênio 400/2009 – Siafi 725593 – Apicás;  
 - Convênio 574/2010 – Siafi 752013 - Alta Floresta;  
 - Convênio 135/2011 – Siafi 759645 - Pontal do Araguaia;  
 - Convênio 132/2011 – Siafi 759684 - Nova Ubiratã.



Fonte: Planilhas de composição de custos dos convênios analisados pela CGU.

O insumo mais relevante na composição dos preços dos planos é a despesa com pessoal, que para os termos de cooperação ou similares equivale aproximadamente a 76% do valor total do instrumento de repasse e para os convênios individuais é de aproximadamente 61%.

Discrepâncias verificadas ocorreram nos tipos de insumos que compõem os preços de elaboração dos PMSB. Isso porque alguns insumos que compõem os preços dos planos elaborados no âmbito dos termos de cooperação não compõem a gama de insumos que determinam os preços dos planos elaborados por meio de convênios individuais, e vice-versa.

Nos termos de cooperação, especificamente para o TED nº 04/2014, os insumos que não estão contemplados nos convênios individuais são despesas administrativas, equipamentos e pessoa jurídica, que totalizam 20,5% do total conveniado.

Já nos convênios individuais o insumo que não está contemplado nos termos de cooperação, que por definição não se classifica como insumo, mas como despesa indireta para o alcance do objetivo pactuado no convênio, é a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), que gira em torno de 20,6% dos totais conveniados. Salienta-se que os percentuais de BDI que estão discriminados nos orçamentos dos convênios são consideravelmente maiores do que o índice médio utilizado na análise, pois incidem diretamente sobre o custo.

Da análise comparativa de custos parametrizada, usando elementos de comparação de outros instrumentos de repasse verifica-se a economia obtida na realização dos PMSB de 109 municípios por meio do TED 04/2014, ao preço de R\$ 106.732,68 por plano, valor que equivale a apenas 40,6% do valor médio de outros planos elaborados por meio de convênios individuais em municípios do Estado de Mato Grosso.





Nas análises das participações percentuais de cada insumo que compõem os preços dos PMSB não foi possível identificar elementos de despesas ou quantidades de serviços orçados que pudessem justificar a grande diferença da média dos preços dos outros convênios, R\$ 242.144,87, para o preço unitário de cada plano elaborado por meio do TED 04/2014, R\$ 106.732,68. Nos orçamentos de ambos os instrumentos de repasse existem elementos de despesa que não são comuns para todos os orçamentos, como BDI, despesas administrativas, equipamentos e pessoa jurídica, mas que na soma dos valores os percentuais se equivalem.

Por tudo exposto, é razoável afirmar que a justificativa plausível está na **economia de escala** auferida ao se mobilizar uma estrutura de pessoas, equipamentos, logística e de sistemas de informática para produzir 109 PMSB no Estado de Mato Grosso.

### 1.1.1.7 INFORMAÇÃO

#### **Da comparação do prazo de execução do TED nº 04/2014 em relação a outros instrumentos de transferências voluntárias.**

##### **Fato**

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2014 iniciou em 05 de novembro de 2014, com a assinatura do Instrumento, cujos efeitos perduraram até 31 de maio de 2018, após a formalização da prorrogação de prazo por meio do 4º Termo Aditivo. Ou seja, o TED teve uma duração de três anos e sete meses.

Conforme já apontado no item 1.1.1.6 deste relatório, o custo de execução do TED nº 04/2014 ficou abaixo do custo de PMSB, seja ele produzido individualmente por município, seja por meio de termos de cooperação ou similares. Parte desse resultado pode ser atribuído à economia de escala, onde os custos de produção dos planos municipais foram diluídos em muitas unidades de produto que se utilizaram dos mesmos recursos humanos e tecnológicos, de estrutura física e de logística.

Essa forma de atuação, envolvendo profissionais de várias áreas (engenharia, geologia, biologia, educação, serviço social, economia) distribuídos em sete equipes para cobrir os quatorze consórcios beneficiados, aliada à utilização de ferramenta informatizada para controle e monitoramento das atividades desenvolvidas, produziu uma alavancagem na produtividade.

A criação de um sítio eletrônico para uniformizar a coleta de informações em um grande número de municípios favoreceu a comunicação entre os diversos agentes envolvidos, constituindo num importante elemento para disponibilizar informações rápidas à população, com transparência, e, ainda, serviu de indutor de uma competitividade saudável entre os municípios intervenientes, na medida em que cada participante poderia acompanhar a evolução do projeto dos outros municípios. Tudo isso criou um cenário favorável para a conscientização, esforço e ajuda mútua das pessoas, sejam servidores federais, servidores municipais, bolsistas ou contratados.

A partir dos exames realizados do TED nº 04/2014, cujos produtos já foram entregues para a Funasa/Suest-MT, verifica-se que sua vigência para elaboração dos 109 PMSBs foi significativamente inferior quando comparada a vigência com os demais convênios selecionados na amostra, situação que é demonstrada no gráfico seguinte:

*Gráfico: Comparativos dos prazos em relação ao TED nº 04/2014*



Instrumentos - Convenientes	Vigência (em anos)	t
TED nº 04/2014 - UFMT	3,5	3,5
Convênio nº 274/2014 - Sergipe	4	4
Convênio nº 122/2012 - C. Nascente do Pantanal	5	5
Convênio nº 454/2010 - São José do Xingu	8	8
Convênio nº 129/2011 - Nova Guarita	6,5	6,5
Convênio nº 315/2009 - Vera	9,5	9,5
Convênio nº 400/2009 - Apiacás	9	9
Convênio nº 574/2010 - Alta Floresta	7,5	7,5
Convênio nº 135/2011 - Pontal do Araguaia	6,5	6,5
Convênio nº 132/2011 - Nova Ubiratã	6,5	6,5

Fonte: Dados extraídos do Siconv em 24 de abril de 2018.

Em Sergipe, menor dos estados brasileiros, ocupando uma área total de 21.915 km<sup>2</sup>, a vigência do Convênio nº 274/2014, para elaborar 57 PMSBs, está prevista para quatro anos, de 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2018. Considerando a extensão territorial de Mato Grosso – 903.537 km<sup>2</sup> (41 vezes maior que Sergipe) e o número de PMBS (109), fica comprovada a eficiência do TED nº 04/2014 no quesito prazo de realização.

Registre-se que em Mato Grosso, no Convênio nº 122/2012, celebrado entre a Funasa-MT e o Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, assinado em 2 de dezembro de 2012, para elaboração de treze PMSB, a vigência se estendeu até 14 de abril de 2018. Ou seja, o período total de vigência foi de cinco anos e quatro meses, também superior ao TED nº 04/2014.

A discrepância entre os períodos de vigências, quando comparados ao TED nº 04/2014, foi maior ainda na execução dos convênios individualizados firmados pela Funasa-MT, conforme segue:

- O Convênio nº 454/2010, firmado com o Município de São José do Xingu–MT, foi assinado em 31 de dezembro de 2010 e prorrogado por oito vezes. O último Termo Aditivo, sob nº 10/2017, prorrogou a vigência até 24 de dezembro de 2018. Portanto, a expectativa da duração da vigência é de oito anos, podendo ser ainda maior, caso haja alguma avaliação por parte da área técnica que está incumbida de ainda analisar o PMSB apresentado;

- No Convênio nº 129/2011, celebrado com o Município de Nova Guarita–MT, a Funasa ainda deve liberar R\$ 139.000,00, do total conveniado – R\$ 284.084,63. Conforme Parecer Técnico nº 29/NICT/2017, de 15 de dezembro de 2017, o conveniente ainda necessita apresentar os produtos “E” a “K”. Embora a vigência do convênio tenha sido prorrogada até 23 de junho 2018, diante de um volume de material a ser apresentado pela Prefeitura e posteriormente analisado pela Funasa/Suest-MT, verifica-se remota possibilidade de uma conclusão nesse prazo, havendo, portanto, necessidade de eventual prorrogação. Assim, desde a assinatura do convênio até a última prorrogação, já decorrem seis anos e seis meses, sem data para sua finalização;

- No Convênio nº 315/2009, pactuado com o Município de Vera–MT, conforme Parecer nº 94/2018/DIESP-MT/SUEST-MT, de 06 de abril de 2018, os produtos encaminhados para a área técnica se encontram incompletos, não atendendo completamente o Termo de Referência da Funasa, estando, portanto, reprovados. O convênio já teve doze prorrogações desde a sua assinatura em 31 de dezembro de 2009, sendo que a última delas, por meio do Termo Aditivo nº 12/2018, se estende até 7 de junho de 2018. Com isso, a previsão do convênio é para mais de nove anos e meio, também com poucas possibilidades de conclusão dentro do novo período estipulado;



- O Convênio nº 400/2009 assinado com o Município de Apiacás– MT em 31 de dezembro de 2009, após passar por treze sucessivas prorrogações, teve sua vigência expirada em 05 de março de 2018, num total de mais de nove anos, conforme dados registrados no Siconv;
- No Convênio nº 574/2010 firmado com o Município de Alta Floresta–MT, cujo PMSB ainda está em análise pela área técnica da Funasa/Suest-MT, a prorrogação do prazo vai até 22 de junho de 2018, podendo ser prorrogado, caso haja algum apontamento. Considerando que a assinatura do referido convênio foi feita em 31 de dezembro de 2010, observa-se que o intervalo de tempo é superior a sete anos e meio;
- No Convênio nº 135/2011, celebrado com o Município de Pontal do Araguaia–MT, conforme Parecer nº 106/2018/ DIESP-MT/SUEST-MT, de 19 de abril de 2018, os produtos entregues pela convenente não atenderam o Termo de Referência ou atenderam parcialmente. O prazo de vigência que foi definido para 20 de maio de 2018, dificilmente será cumprido. A duração do convênio até a nova prorrogação será de mais seis anos e meio, contados a partir da data de assinatura em 30 de dezembro de 2011 e, mesmo assim, ainda sem solução, não atingindo aos objetivos propostos; e
- No Convênio nº 132/2011 realizado com o Município de Nova Ubiratã–MT, o Parecer nº 80/2018/DIESPMT/SUESTMT, de 02 de abril de 2018, aprovou o PMSB da convenente. Desde o dia 30 de dezembro de 2011, quando se deu a assinatura do convênio até 27 de junho de 2018, data da prorrogação concedida pelo Termo Aditivo nº 06/2018, contam-se seis anos e meio para elaboração do PMSB e aprovação das contas do referido convênio.

Quando se analisa o tempo decorrido entre início e conclusão do TED nº 04/2014, que apresentou 109 PMSB dentro de um período de três anos e sete meses, em contraposição aos convênios individualmente firmados, que duram, em média, sete anos para sua execução, há clara eficiência e economia do TED em relação ao modelo anterior.

A análise da regularidade da execução dos convênios utilizados como medida de comparação não foi objeto da presente auditoria, o que nos impede de apontar a causa dos atrasos de forma individualizada.

Porém, sabe-se, historicamente, que a baixa capacidade operacional e gerencial da clientela da Funasa (municípios com menos de 50.000 habitantes) faz com que as transferências individualizadas de recursos federais não produzam os efeitos desejados, seja no cumprimento dos prazos pactuados, seja no atingimento do objetivo pretendido.

Com base na leitura dos inúmeros relatórios dos órgãos de controle federais, pode-se atribuir o atraso das ações pactuadas aos mais diversos motivos, a saber: atraso e morosidade na liberação financeira das parcelas do recurso do convênio por parte da Funasa; dificuldades das Superintendências para atender o volume de trabalho em virtude do restrito quadro de pessoal disponível; mudança de gestores municipais; empresas executoras sem capacidade técnica-operacional; falhas nos projetos apresentados; cronogramas fictícios; ilegalidades nas contratações; fiscalização precária; prestação de contas desprovida de elementos suficientes.

A relação dos motivos acima elencados não é exaustiva e na elaboração de PMSB por meio de convênio individualizado não foi diferente, tendo em vista as sucessivas prorrogações do prazo de vigência.

Considerando a importância do tema, é fundamental que os PMSB sejam entregues, com a consequente conclusão do convênio. Cabe, no entanto, à Funasa/Suest-MT avaliar com rigor cada situação, demonstrando em processo se eventual prorrogação surtirá o efeito



desejado ou se o caso exigirá a devolução dos recursos federais, com eventual instauração de Tomada de Contas Especial.

Vale registrar que a economia processual que o TED nº 04/2014 proporcionou abertura de 109 processos para formalização, prestação de contas e mais outros 109 para acompanhamento, lançamentos dos registros em sistemas como Siafi, Siconv e Sigob, emissão de ofícios, notificações, formalização de aditivos, elaboração de pareceres jurídicos, juntada das documentações comprobatórias das despesas, pareceres sobre as prestações de contas, etc e certamente contribuiu para que o prazo de vigência fosse reduzido.

Pelo exposto, conclui-se que a decisão em utilizar o Termo de Execução Descentralizada com a UFMT foi acertada, minimizando os riscos de não conclusão dos PMSB por parte das Prefeituras, caso houvesse a formalização individualizada dos convênios.

## **1.1.2 OPORTUNIDADE DO AJUSTE**

### **1.1.2.1 INFORMAÇÃO**

#### **Da qualidade dos Planos Municipais de Saneamento Básico relativos ao TED nº 04/2014.**

##### **Fato**

Os Planos Municipais de Saneamento Básico relativos aos municípios de Mato Grosso, decorrentes do TED nº 04/2014, foram fundamentados pelos princípios, diretrizes e abrangência da Política Nacional de Saneamento Básico estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010.

O art. 25 do retromencionado decreto e o Anexo II da Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, dispõe sobre a prestação dos serviços de saneamento básico e subordinou-os ao Plano Municipal de Saneamento Básico e definiu sua abrangência mínima (conteúdo mínimo), qual seja:

I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II – metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para situações de emergências e contingências; e

V – mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

Posteriormente, tais conteúdos mínimos foram traduzidos em fases, atividades e produtos materializados no Plano de Trabalho da Funasa, que estão demonstrados no quadro que segue:

*Quadro - Fases, Atividades e Produtos para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência padronizado pela Funasa:*



Fases da elaboração do PMSB	Atividades	Produtos relacionados
Formação do Grupo de Trabalho	Composição do comitê executivo e do comitê de coordenação	Cópia do ato público do Poder Executivo (Decreto ou Portaria, por exemplo), com definição dos membros dos comitês
Plano de Mobilização Social	Elaboração do documento de planejamento da mobilização social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as próximas fases do PMSB	Plano de mobilização social
	Início das atividades de produção do sistema de informações para auxílio à tomada de decisão	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
Diagnóstico Técnico-Participativo	Elaboração do diagnóstico completo do setor de saneamento no enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre o setor de saneamento	Relatório do diagnóstico técnico-participativo
	Compilação e armazenamento de informações levantadas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidos
Prospectiva e Planejamento Estratégico	Elaboração da prospectiva estratégica compatível com as aspirações sociais e com as características econômico-sociais do município	Relatório da prospectiva e planejamento estratégico
	Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
Programas, Projetos e Ações	Detalhamento das medidas a serem tomadas por meio da estruturação de programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento hierarquizadas de acordo com os anseios da população	Relatório dos programas, projetos e ações
	Compilação e armazenamento de informações produzidas utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
Plano de Execução	Elaboração da programação de implantação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo estimando e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários para a execução do PMSB	Plano de execução
	Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão	Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas
Procedimentos para avaliação da execução do PMSB	Definição da metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e de seus resultados	Relatório mensal simplificado do andamento das atividades de desenvolvidas
		Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão
		Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico





Fases da elaboração do PMSB	Atividades	Produtos relacionados
	Inclusão de procedimentos automatizados para avaliação dos indicadores no sistema de informações, para auxílio à tomada de decisão	Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico

Fonte: Decreto 7.217/2010 e Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, do Fundo Nacional de Saúde vinculado à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

No Termo de Referência do TED nº 04/2014, as fases da elaboração do PMSB e os respectivos produtos, em resumo, são os seguintes: Formação do Grupo de Trabalho (Produto A); Plano de Mobilização Social (Produto B); Diagnóstico Técnico Participativo (Produto C); Prospectiva e Planejamento Estratégico (D); Programas, projetos e ações (Produto E); Plano de Execução (Produto F); Procedimentos para avaliação da execução do PMSB (Produtos G, H, I e J).

O Produto G se refere à Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico; o Produto H, ao Relatório sobre os indicadores de desempenho do PMSB; o Produto I, ao Sistema de Informações para Auxílio à Tomada de Decisão; o Produto J, ao Relatório mensal simplificado do andamento das atividades; e o Produto K, ao Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Para atender a Ata de Reunião do TCU/Secex-MT, relativamente à Auditoria Anual de Contas da Funasa-MT, em especial quanto à qualidade dos Planos Municipais de Saneamento Básicos (PMSB), inicialmente foram selecionados quatorze planos dos 106 municípios constantes do Plano de Trabalho inicial do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2014. A seleção de municípios ocorreu dentre quatorze dos quinze Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento existentes em Mato Grosso, além de dois PMSB decorrentes do Convênio nº 122/2012 da Funasa-MT com o Consórcio Intermunicipal do Complexo das Nascentes do Pantanal e um relativo ao Convênio 274/2014 da Funasa-SE com o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP) para efeito de comparação com os primeiros.

Ademais, para ampliar as bases para avaliar a qualidade dos planos de saneamento básico em análise, foram comparados também com outros dois planos disponíveis na internet, a saber: o Plano Municipal de Saneamento Básico de Uberlândia-MG e São José dos Campos-SP, cujos municípios figuram respectivamente como segundo e terceiro colocados no ranking dos melhores índices de saneamento básico do país, dentre os cem maiores municípios em população, conforme levantamento efetuado pelo Instituto Trata Brasil, em bases de 2017.

Já o critério de seleção dos planos municipais relativo ao Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014 foi a escolha do terceiro município relacionado por ordem alfabética por Consórcio Intermunicipal, conforme disposição do item 3.1 do referido TED.

Quanto aos demais planos municipais, foi selecionada, aleatoriamente, amostra não probabilística, objetivando a realização de testes para fins de comparação da qualidade dos Planos Municipais de Saneamento Básicos elaborados por força do TED nº 04/2014.

*Quadro- Municípios correspondentes aos Planos Municipais de Saneamento Básico da amostra (TED nº 04/2014) avaliados e demais planos que foram utilizados como base de comparação:*

Instrumento avença	Concedente	Conveniente	Município do PMSB	UF
TED nº 04/2014	Funasa	UFMT	Alto Taquari	MT
			Barra do Bugres	MT
			Canarana	MT
			Chapada dos Guimarães	MT



Instrumento avença	Concedente	Conveniente	Município do PMSB	UF
			Colniza	MT
			Ipiranga do Norte	MT
			Itaúba	MT
			Jaciara	MT
			Luciara	MT
			Nova Lacerda	MT
			Nova Monte Verde	MT
			Novo Horizonte do Norte	MT
			Novo São Joaquim	MT
			Santa Cruz do Xingu	MT
Convênio nº 122/2012	Funasa	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Complexo das Nascentes do Pantanal	Jauru	MT
			São José dos 4 Marcos	MT
Convênio nº 274/2014	Funasa	ITP	Araúá	SE
Não identificado convênio			São José dos Campos	SP
Não identificado convênio			Uberlândia	MG

Fonte: Plano de Trabalho dos Termos de convênio nº 122/2012 e 274/2014, bem como do TED nº 04/2014 e planos disponibilizados em consultas na internet.

Da análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico da amostra dos municípios contemplados com o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014, observou-se que seus conteúdos atendem os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, bem como os requisitos mínimos exigidos nos normativos que regulam a matéria, em especial ao art. 25 do Decreto nº 7.217/2010.

Na documentação que compuseram os respectivos planos de saneamento básicos e documentos juntados aos dossiês digitalizados e disponibilizados para análise, constam os atos públicos (decretos e portarias) do poder executivo criando os comitês de coordenação e de execução locais e nomeando seus integrantes.

Constam, também, os Planos de Mobilização Social e seus respectivos registros de atividades dos comitês e atas de reuniões com as comunidades envolvidas, aprovando etapas dos planos municipais de saneamento; os Diagnósticos Técnico Participativo; as Prospectivas e Planejamentos Estratégicos; os Programas, Projetos e Ações; os Planos de Execução.

Foi identificado ainda que a UFMT desenvolveu um Sistema de Informações para Auxiliar a Tomada de Decisão para os gestores locais do saneamento básico (prefeitos); desenvolveu indicadores de desempenho; produziu relatórios técnicos finais dos PMSB; e as respectivas minutas de projeto de lei dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Neste contexto, observou-se que as fases e as atividades necessárias para elaboração dos produtos consolidados nos Planos Municipais de Saneamento Básico da amostra previstos no Plano de Trabalho vinculado ao referido TED foram cumpridas.

Depois do cotejamento das informações dos PMSB da amostra com os normativos que regulam a sua elaboração, passou-se a avaliar o conteúdo dos PMSB dos municípios da amostra em comparação ao conteúdo dos planos decorrentes dos Convênios nº 122/2012, nº 274/2014 e os outros dois planos identificados e que teve seus arquivos baixados da internet. Quanto a estas comparações, destaca-se as seguintes considerações:

- 1) Em regra, os planos de saneamento básico, tanto os da amostra avaliados quanto os utilizados como base de comparação, possuem todos os conteúdos mínimos. Situação que era esperada, visto que os normativos que regulam a elaboração dos planos municipais de saneamento básico são os mesmos e são disciplinados em âmbito nacional, padronizados pelo modelo de Plano de Trabalho específico da Funasa, no que se refere aos municípios com população até 50.000 habitantes;

2) A estruturação dos conteúdos apresentados nos PMSB, elaborados por conta do TED em referência e ao convênio com o Consórcio Intermunicipal do Complexo das Nascentes do Pantanal, sob a supervisão e aprovação da Funasa-MT, seguiu um mesmo padrão, sendo os itens e seus respectivos conteúdos apresentados inclusive na mesma ordem. Observou-se que os planos municipais elaborados em parceria com a UFMT são mais densos, com mais riqueza e detalhes de informações e dados, especialmente no que se refere ao Diagnóstico Técnico-Participativo. Foram identificadas também algumas variações na denominação e na ordem de apresentação de alguns itens dos PMSB do Consórcio comparados com os relativos ao TED. No entanto, não foi detectada diferença de conteúdo informativo substancial que comprometesse a sua qualidade, portanto, não há o que se falar em prejuízo ou perda de qualidade em nenhum dos planos que serviu de base de comparação;

3) A estruturação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arauá-SE não seguiu completamente o padrão dos planos elaborados nos municípios de Mato Grosso, identificando maiores variações nas chamadas, denominações dos itens e subitens dos respectivos produtos desenvolvidos, que em regra seguiu a sequência dos elaborados com a supervisão e aprovação do NICT da Funasa-MT. Foi identificada também uma variação na forma de apresentação dos dados e informações comparando com os PMSB de Mato Grosso, visto que a coordenação e supervisão foram efetuadas por equipes distintas. Entretanto, as variações identificadas foram só de forma, não afetando o atendimento dos normativos quanto aos conteúdos mínimos e a qualidade dos dados e informações.

4) Relativamente aos PMSBs dos municípios de São José dos Campos-SP e Uberlândia-MG, observa-se que apresentam estruturação diferente dos planos até aqui analisados, focando no desenvolvimento dos produtos agrupando-os por área que compõe o saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos), ou seja, apresenta agrupados por componente do saneamento básico o diagnóstico técnico participativo; a prospectiva e planejamento estratégico; programas, projetos e ações; e por fim o plano de execução. Também nestes casos, não foi identificada incompatibilidade ou divergência substancial do conteúdo dos PMSB em avaliação com estes aqui comparados.

Em uma avaliação de conjunto, os conteúdos de informações e dados apresentados pelos dois municípios em destaque não diferem dos demais que já foram analisados, especificamente quanto ao conteúdo mínimo que deve ser abordado nos planos. Entretanto, estes são mais ricos em informações e dados, apesar de condensado, devido ao maior desenvolvimento do setor expresso nos altos índices alcançados no saneamento básico em suas quatro vertentes, resultado da melhor organização administrativa e operacional nos dois entes municipais quanto ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbano e manejo de resíduos sólidos.

Por fim, destaca-se que os Planos Municipais de Saneamento Básico decorrente do TED nº 04/2014, conforme amostra, estão mais adensados se comparados com os PMSB relativos ao Consórcio Intermunicipal do Complexo das Nascentes do Pantanal e o de Arauá-SE, vez que os tópicos relativos ao Diagnóstico Técnico-Participativo e a Prospectiva e Planejamento Estratégico foram desenvolvidos com mais riquezas de detalhes, portanto com mais informações que qualificam melhor os trabalhos desenvolvidos pela UFMT em parceria com a Funasa e os comitês de coordenação e comitês de execução dos municípios.

Assim, não é forçoso afirmar que os conteúdos dos Planos Municipais de Saneamento Básico, elaborados por força do referido TED, além de atender os normativos que regulam

a matéria, seguem um padrão de informações e dados que dá aos municípios condições de melhor resolver seus problemas de saneamento básico, capacitando-os a buscar recursos financeiros por meio de parcerias e convênios com a União porque em um futuro próximo só poderão ser acessados recursos do Orçamento Geral da União os entes da Federação que estiverem com sua política municipal de saneamento básico definida e instituída formalmente por meio de PMSB elaborado, aprovado e sancionado pelo poder público municipal.

## **1.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS**

### **1.2.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO**

#### **1.2.1.1 INFORMAÇÃO**

#### **Editais dos Pregões nº 001 e 002/2017 com cláusulas restritivas, porém sem impactos na competitividade das licitações.**

#### **Fato**

Por ocasião da auditoria de acompanhamento relativa ao exercício de 2017, realizada na Funasa/Suest-MT, foram selecionados para amostra de verificação os pregões que seguem descritos:

#### **1) Pregão Eletrônico nº 001/2017**

O Pregão Presencial nº 001/2017, menor preço por item, foi realizado no dia 17 de maio de 2017, com objetivo de registrar preços para aquisição de equipamentos e materiais para serem utilizados nas perfurações de poços tubulares profundos.

O pregão foi instruído por meio do processo n.º 25180.000181/2017-81 e publicado no DOU de 04 de maio de 2017. Identificou-se no processo a requisição do serviço com a descrição do objeto e com apresentação de justificativa para atender a necessidade do órgão.

Consta no termo de referência as especificações e quantidade para contratação. O preço foi estimado com base na média dos preços obtidos item a item com cerca de dezenove empresas do ramo.

Por meio do Parecer nº 019/2017/PGF/PFE/FUNASA/MT, de 10 de abril de 2017, concluiu-se pelo prosseguimento do pregão, condicionado ao cumprimento das recomendações expostas no mencionado parecer, quais sejam: falta de designação de pregoeiro e de indicação de recursos orçamentários. Ao analisar o processo observou-se que as recomendações foram cumpridas pela Unidade Auditada.

O certame foi amplamente disputado e sagraram-se como vencedoras do certame as empresas: SIDRASUL Sistema Hidráulicos LTDA CNPJ 82.992.686/0001-09, R R do Amaral Santas da Silva EIRELI – ME CNPJ 19.504.488/0001-12, Mendes Soluções Ambientais – ME CNPJ 09.493.018/0001-47, Global Construções e Comércio EIRELLI – ME CNPJ 13.236.133/0001-03, ATHON Comercial e Distribuidora – EPP CNPJ 11.864.624/0001-73, System Mud Industria e Comercio Ltda CNPJ 03.334.979/0001-22, Pershy Chemicals Ind e Com de Produtos Químicos CNPJ 31.865.488/0001-43, Sistemas Hidráulicos Ltda CNPJ 82.992/0001-09, Baza Distribuidora LTDA ME CNPJ 13.991.459/0001-46, FERGAVI Comercial LTDA CNPJ 14.968.227/0001-30, ECO Madeiras, Maquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda CNPJ 17.159.995/0001-30, KIENTRO Brasil Ltda – ME CNPJ 19.717.870/0001-04, CENTER Sponchiado Ltda CNPJ 04.418.934/0001-07, HELO Produtos Agropecuários e Serviços LTDA ME CNPJ 18.158.411/0001-75, CCK Comercial EIRELI – EPP CNPJ 22.065.938/0001-22,



O Pregão nº 001/2017 totalizou R\$ 2.456.053,64. Consta do processo comprovações das empresas referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista, Certidão negativa quanto à Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **2) Pregão Eletrônico nº 002/2017**

O Pregão Presencial nº 002/2017, tipo menor preço, foi realizado no dia 04 de julho de 2017, com objetivo de contratação de serviços continuados de um posto de Copeiragem para atender as necessidades da Suest/MT;

O pregão foi instruído por meio do processo nº 25180.001367/2017-57, publicado no DOU de 22 de junho de 2017. Identificou-se no processo a requisição do serviço com a descrição do objeto, planilha de composição de custos e formação de preços e apresentação de justificativa para atender a necessidade do órgão.

Consta no termo de referência as especificações e quantidade para contratação. O preço foi estimado com base na convenção coletiva de trabalho de 2017, na média dos preços dos materiais, utensílios e uniformes obtidos do Comprasnet e no resultado de licitação similares na Administração Pública Federal.

Identificou-se o Parecer Jurídico nº 164/2017/PFE/FUN/SP/PFFFUNASASP/PGF/AGU, de 14 de junho de 2017, com demonstração da efetiva análise do edital.

Sagrou-se como vencedora do certame a empresa Tropical Comércio e Serviço Ltda CNPJ 01.671.975/0001-04.

O Pregão nº 002/2017 totalizou R\$ 38.772,00. Consta do processo comprovações das empresas referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista, Certidão negativa quanto à Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Sobre os processos em questão, foram identificadas as seguintes impropriedades em seus editais:

### **a) vedação à participação de consórcio sem motivação**

Em análise aos editais dos Pregões Eletrônicos n.º 001 e 002/2017 verificou-se a existência de cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame. Os itens 4.3.5 e 4.2.4 dos respectivos editais, restringiram a participação de empresa consorciada no certame sem elementos ou razões que motivem o seu impedimento.

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33 caput da Lei nº 8.666/1993, a contratante justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.878/2005 – Plenário, Acórdão nº 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada contratação, a partir de suas variáveis, tal qual o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra ou serviço e a capacitação técnica dos participantes.

### **b) vedação à participação de empresa em recuperação judicial:**

Em análise aos editais dos Pregões Eletrônicos n.º 001 e 002/2017 verificou-se a existência de cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame. Os



itens 4.3.4 e 4.2.3 dos respectivos editais, restringiram a participação de empresas em recuperação judicial sem a devida distinção da empresa que ainda está postulando a recuperação daquela que já está com plano de recuperação.

A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31 inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da licitante. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente, pode participar de licitações públicas, devendo demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira (PARECER AGU nº 04/2015/CPLC/DEPCONS5U/PGF/AGU, 12 de maio de 2015 e Acórdão TCU nº 8272/2011 – 2 Câmara).

O Parecer AGU nº 04/2015/CPLC/DEPCONS5U/PGF/AGU, de 12 de maio de 2015, diz que:

*“Sobre a participação da empresa em recuperação judicial em licitações, deve ser feita a devida distinção entre a situação da empresa que está ainda postulando a recuperação judicial (art. 52, da lei 11.101, de 2005), daquela que já está com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida (art. 58, da lei 11.101, de 2005);*

*Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da lei 11.101, de 2005;*

*Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;*

*A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.”*

Sobre o fato apontado, o gestor, por meio do Ofício nº 1.017/2017/SALOG/DIADM/SUEST/MT, de 09 de novembro de 2017, assim se manifestou:

***“Vedação à participação de consórcio sem motivação”***

*Quanto a afirmação de que os editais dos Pregões Eletrônicos nº 01 e 02/2017 restringiram o caráter competitivo em razão da vedação de participação de empresas consorciadas sem que houvessem elementos ou razões que motivassem a vedação, esclarecemos que tal exigência foi inserida nos referidos editais uma vez que se encontravam nas Minutas Padrão da AGU vigentes à época, como pode ser observado nas cópias que seguem anexas.*

*Conforme exposto na própria nota explicativa da AGU em tais minutas, tal vedação foi incluída no edital uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não era o caso dos Pregões Eletrônicos nº 01/2017 (Aquisição de materiais) e nº 02/2017 (Copeiragem – 01 posto).*

*Contudo, reconhecemos que o motivo da vedação deveria estar disposto no processo de contratação conforme orientação do TCU, contudo, entendemos que este fato por si próprio, não gera a restrição do caráter competitivo da licitação, visto que os objetos*

*dos pregões realizados são incompatíveis com a participação de empresas reunidas em consórcio.*

*Sendo assim, apesar de não constar nos processos de contratação os elementos e razões que levaram a inserção dessa previsão no edital, entendemos que tal dispositivo não restringiu a competitividade da licitação em razão da natureza dos serviços e bens licitados. Outrossim, o fato de não ter ocorrido nenhuma impugnação ao edital por empresas reunidas em consórcio, reforça tal entendimento.*

*Ademais, informo que nos atentaremos nas próximas licitações quanto a inserção no processo da justificativa para a vedação ou não das empresas reunidas em consórcio.*

#### **“Vedação à participação de empresa em recuperação judicial”**

*Quanto a afirmação de que os editais dos Pregões Eletrônicos nº 01 e 02/2017 restringiram o caráter competitivo em razão da vedação de participação de empresas em recuperação judicial sem que houvesse a distinção entre as que já possuem recuperação homologada judicialmente daquelas que somente postularam tal direito, esclarecemos que tal exigência foi inserida nos referidos editais uma vez que se encontravam nas Minutas Padrão da AGU vigentes à época, como pode ser observado nas cópias que seguem anexas.*

*Como pode ser observado, as previsões dos itens 4.3.5 e 4.2.4 dos editais, seguiram exatamente o disposto nas minutas padrão da AGU. Ademais, em tais minutas não havia nenhuma nota explicativa quanto a possibilidade de aceitação de empresas em recuperação judicial homologada, conforme previsto no Parecer AGU nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, de maio de 2015.*

*Ora, se a própria AGU não observou o posicionamento da CPLC/DEPCONSU/AGU ao elaborar as minutas padrão de contratações, bem como não fez qualquer recomendação quando da análise dos processos em questão, a nós não pode ser imputada tal conduta (restrição da competitividade) uma vez que apenas seguimos as disposições edilícias previamente aprovadas pela AGU, que mantém comissão permanente para a atualização de tais minutas.*

*Outrossim, informamos que nos próximos editais observaremos a orientação do Parecer AGU nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.”*

É facultado ao gestor a vedação de participação de consórcio nos certames licitatórios, no entanto carece de motivação, ou seja, que a administração justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação, conforme entendimento do TCU nos Acórdãos n.º 1.878/2005–Plenário e 1.636/2007–Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara.

Quanto à vedação de empresa em recuperação judicial o próprio Parecer AGU nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, de 12 de maio de 2015, diz que, é possível a participação da empresa em recuperação judicial em licitações, desde que seja feita a devida distinção entre a situação da empresa que está ainda postulando a recuperação judicial (art. 52 da Lei nº 11.101, de 2005), daquela que já está com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida (art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005).

Em ambos os casos a Unidade Auditada se comprometeu a observar nas próximas licitações quanto à inserção no processo da justificativa para a vedação ou não das empresas reunidas em consórcio, bem como seguir a orientação do Parecer AGU nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que trata das empresas em recuperação judicial.



Considerando que o gestor adota a minuta padrão da AGU para nortear a elaboração de seus editais e tendo em vista que as restrições detectadas não impactaram na competitividade das licitações promovidas pela Funasa/Suest-MT, conclui-se que os argumentos trazidos pelo gestor esclarecem a situação apontada pela CGU.

## **1.3 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **1.3.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

#### **1.3.1.1 INFORMAÇÃO**

##### **Processos de dispensas de licitações formalizados regularmente.**

##### **Fato**

Foram selecionados para amostra de verificação as dispensas que seguem descritas:

##### **1) Dispensa nº 05/2017:**

Trata-se da contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e aplicação de repelente para pombos nas dependências da Suest/MT. A dispensa nº 05/2017 foi fundamentada pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, instruída por meio do processo nº 25180.000946/2017-82, publicada no DOU de 09 de maio de 2017. Identificou-se no processo a requisição do serviço com a descrição do objeto, previsão orçamentária e com apresentação de justificativa para atender a necessidade do órgão.

Consta termo de referência onde foram contempladas as especificações e a quantidade para contratação. O preço foi estimado com base média dos preços obtidos com quatro empresas do ramo.

Por meio do Parecer nº 031/2017/PGF/PFE/FUNASA/MT, de 27 de abril de 2017, concluiu-se que a dispensa guardava conformidade com a legislação em vigor que rege as licitações e contratos administrativos.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa DDMIX Controle de Pragas e Serviços LTDA ME, CNPJ nº 03.037.787/0001-54, com valor de R\$ 2.800,00. Constam do processo comprovações da empresa referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista, Certidão negativa quanto à Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

##### **2) Dispensa nº 06/2017:**

Trata-se da contratação dos serviços de instalação de sistema de proteção por meio de cerca elétrica para atender o edifício sede da Suest/MT. A dispensa nº 06/2017 foi fundamentada pelo Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, instruída por meio do processo nº 25180.000846/2017-56, publicada no DOU de 28 de abril de 2017. Identificou-se no processo a requisição do serviço com a descrição do objeto, previsão orçamentária e com apresentação de justificativa para atender a necessidade do órgão.

Consta termo de referência onde foi contemplado as especificações e quantidade para contratação. O preço foi estimado com base média dos preços obtidos com três empresas do ramo.

Conforme Despacho nº 14/2017 da Suest/MT, o processo não foi submetido ao Parecer Jurídico tendo em vista a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 46/2014 que diz é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, quando



houver minuta de contrato não padronizada ou exista dúvida jurídica sobre tal contratação.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Cuiabá Comércio de Alarmes LTDA – ME, CNPJ 10.688.271/0001-35, com valor de R\$ 4.543,00. Constatam do processo comprovações da empresa referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista, Certidão negativa quanto à Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

### **3) Dispensa nº 13/2017:**

Trata-se da contratação de serviços de manutenção e remanejamento dos arquivos deslizantes da Suest/MT. A dispensa nº 13/2017 foi fundamentada pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, instruída por meio do processo nº 25180.002495/2017-18. Identificou-se no processo a requisição do serviço com a descrição do objeto, previsão orçamentária e com apresentação de justificativa para atender a necessidade do órgão.

Consta termo de referência onde foi contemplado as especificações e quantidade para contratação. O preço foi estimado com base média dos preços obtidos com três empresas do ramo.

O Parecer nº 004/2017/GABINPFE/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2017, concluiu pelo prosseguimento da dispensa após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer.

Em 27 de setembro de 2017 foi emitida pela Suest/MT a Nota Técnica nº 002/2017/SELOG, apresentando todas as providências tomadas em relação às recomendações emitidas no parecer da Procuradoria.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa SUPRIDATAS Comércio de Móveis Ltda – ME, CNPJ 03.726.631/0001-04, com valor de R\$ 5.775,00. Constatam do processo comprovações da empresa referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista, Certidão negativa quanto à Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Os resultados dos exames indicam que houve o correto enquadramento, de acordo com a hipótese de dispensa de licitação descrita no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

## **1.3.1.2 INFORMAÇÃO**

### **Regularidade do Processo de Inexigibilidade nº 17-2016.**

#### **Fato**

Por ocasião da auditoria de acompanhamento, relativa ao exercício de 2017 na Funasa/Suest/MT, foi selecionado para amostra de verificação o Processo de Inexigibilidade nº 17/2016.

Trata-se da assinatura anual para acesso aos serviços do sistema de banco de preço BP Fase Interna praticados pela Administração Pública. A inexigibilidade nº 17/2016 foi fundamentada pelo Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93, instruída por meio do processo nº 25180.003423/2016-15, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2017. Identificou-se no processo a requisição do serviço com a descrição do objeto, previsão orçamentária e estimativa de preço.

A justificativa da contratação se deu pela necessidade de aferição de valor de mercado de materiais/serviços para estimar preços em futuras contratações. O Acórdão do Tribunal

de Contas da União 1.445/15-Plenário diz que: “... *ainda que a IN – SLTI/MPOG 5/2014 permita consulta a apenas um tipo de fonte de consulta (art. 2º) e excepcionalmente pesquisa de mercado com menos de três propostas de fornecedores, a jurisprudência do TCU orienta que o orçamento estimado das licitações seja elaborado com o uso de fontes diversificadas a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados (Acórdãos 1.375/2007-TCU-Plenário, 2.479/2009-TCU-Plenário, 265/2010-TCU-Plenário e 280/2010-TCU-Plenário).*”.

A comprovação a inexigibilidade da empresa NP Evento e Serviços LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, foi demonstrada por meio de atestado fornecido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assepro Nacional), conforme folhas dezoito do processo acima mencionado.

Por meio do Parecer nº 160/2016/PGF/PFE/FUNASA/MT/JRCG, de 04 de novembro de 2016, concluiu-se que a inexigibilidade guardava conformidade com a legislação em vigor que rege as licitações e contratos administrativos.

Constam do processo comprovações da empresa referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Regularidade Trabalhista, Certidão negativa quanto à Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Pela instrução do processo, pode-se afirmar que os atos praticados pelos gestores foram regulares.

## **2 CONTROLES DA GESTÃO**

### **2.1 CONTROLES INTERNOS**

#### **2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

##### **2.1.1.1 INFORMAÇÃO**

###### **Informações sobre a composição das peças.**

###### **Fato**

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do Processo de Contas da Gestão 2017 da Funasa/Suest-MT foi analisada a composição e a sistemática eletrônica de apresentação da Prestação de Contas no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU).

Houve incorreções no Rol de Responsáveis, porquanto estavam omissos todos os períodos em que a Superintendente Substituta e os Chefes Substitutos da Divisão de Engenharia de Saúde Pública (Diesp) e Divisão de Administração (Diadm) de fato exerceram a substituição dos gestores titulares da UJ. Essas falhas foram sanadas no Sistema e-Contas pelo Controle Interno por meio das informações fornecidas no Ofício nº 1/2018/SAPLA-MT/SUES-MT-FUNASA, de 13 de abril de 2018.

Registre-se que que não há no Sistema e-Contas os campos disponíveis para informar sobre atos formais de nomeação, de designação ou de exoneração dos gestores. Consta do referido sistema a seguinte informação: “4. O e-Contas não contempla os dados previstos no inciso IV do art. 11 da IN TCU 63/2010, significando que as UPC estão dispensadas de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração”.

Quanto ao Relatório de Gestão, observou-se que o documento foi estruturado de acordo com o que está definido nos tópicos de ajuda do sistema e-Contas e Anexo II da DN/TCU nº 161/2017, visto que alguns itens não se aplicam à Unidade Examinada, sendo de



competência da Funasa/Sede. São eles: Desempenho Orçamentário; Visão Gerencial dos Instrumentos de Transferências e dos Montantes Transferidos; Atuação da Unidade de Auditoria Interna; Atividade de Correição e Apuração de Ilícitos Administrativos; Papéis e Funcionamento dos Colegiados; Contratação de Consultores para Projetos de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais e Gestão da Tecnologia da Informação.

Assim, considerando a natureza jurídica e o negócio da Funasa/Suest-MT, verificou-se a conformidade das peças exigidas no artigo 3º da IN TCU nº 63/2010.

### 2.1.1.2 INFORMAÇÃO

#### **Informações acerca das recomendações de exercícios anteriores pendentes de atendimento.**

##### **Fato**

No Relatório de Gestão da Funasa/Suest-MT constam informações acerca do atendimento das recomendações expedidas pela CGU em razão de Auditorias Anuais de Contas de Gestão anteriores, assim como de auditorias de acompanhamento das gestões de diversos exercícios pretéritos e fiscalizações realizadas em vários convênios.

Conforme consta do Sistema Monitor, que a CGU utiliza para monitoramento das suas recomendações, das 103 existentes no início de 2017 apenas dez continuam pendentes de atendimento no Plano de Providências Permanente da Funasa/Suest-MT e se encontram no estágio de “monitorando”. Isso se deveu ao fato de o gestor ter atendido a grande maioria das recomendações como também do cancelamento e da consolidação de algumas delas. O cancelamento de algumas recomendações foi feito em função do mero cumprimento de normas, perda do objeto ou novos normativos e entendimentos acerca dos fatos apontados à época.

As recomendações ainda pendentes são as seguintes:

1. Recomendação (ID 17716) – OS 243783 (Constatação 9): O gestor federal (Ministério) deve realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.

O gestor informou em 13 de dezembro de 2017 que concorda em manter o apontamento da CGU, uma vez que não houve a execução do objeto pactuado. Por meio do Parecer Conclusivo nº 02/2014/PORTO ESTRELA - CV 123/2007, o objeto alcançado foi de 53,03% com o objetivo alcançado nas comunidades Boi Morto e Banco da Terra.

Nesse sentido, aguarda-se a Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para que haja devolução ao erário e apuração de responsabilidades.

2. Recomendação (ID 31976) – OS 201108827 (Constatação 59): Formalizar o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis, com a definição mínima dos fluxos e rotinas formais e detalhamento das responsabilidades no processo de trabalho.

Mediante o Ofício nº 150/GAB/ASPLAN/SUEST/FUNASA, de 05 de fevereiro de 2016, o gestor se manifestou conforme segue:

*“Com relação a gestão dos bens imóveis no que se refere aos fluxos e rotinas formais e responsabilidades dos servidores públicos envolvidos no processo de trabalho, informamos que estamos elaborando um fluxo de instruções para balizar os*



*procedimentos a serem realizados.*

*Atualmente buscamos nortear os procedimentos por meio de consulta ao Manual Geral do SpiuNet, mediante acesso ao endereço eletrônico: "https://spiuNet.spu.planejamento.gov.br/Default.asp".*

Em 2017, não houve outra manifestação do gestor acerca do assunto. Nesse sentido, a recomendação foi reiterada em função do gestor não ter apresentado o fluxo de instruções, conforme informado.

3. Constatação (ID 50992) – OS 201203675 (Constatação 4): Aprimorar os controles sobre a gestão patrimonial da Unidade, instituindo rotinas de trabalho, formalmente estabelecidas, que definam responsabilidades, periodicidade das atividades de vistoria, de levantamento da situação dos imóveis quanto ao uso e às condições físicas, de verificação da atualização das informações e da correção dos dados cadastrados no SPIUnet.

O gestor informou que devido à escassez de servidores no quadro da Funasa, em especial na Divisão de Administração, o Setor de Patrimônio e Material (Sopam) possui somente um servidor, que além de ser responsável pela gestão patrimonial e de almoxarifado é responsável pelo Setor de Transportes e pela Equipe de Perfuração de Poços da SUEST/MT. Por esse motivo, o mesmo ainda não pode elaborar os fluxos e rotinas formais e responsabilidades dos servidores públicos envolvidos no processo de trabalho do Setor de Patrimônio. Diante do exposto, a Funasa/Suest-MT solicitou, em 16 de janeiro de 2018, a concessão de novo prazo. A prorrogação foi estendida até 30 de agosto de 2018.

4. Constatação (ID 50993) – OS 201203675 (Constatação 4): Adotar providências para que seja efetuado o registro no SPIUnet dos imóveis que ainda não foram registrados e a atualização das avaliações que se encontram vencidas.

Mediante o Ofício nº 150/GAB/ASPLAN/SUEST/FUNASA, de 05 de fevereiro de 2016, o gestor se manifestou conforme segue:

*"Atualização das avaliações que se encontram vencidas:*

*Nos termos do contrato n. 09/2014/FUNASA/PRESIDÊNCIA avençado com a empresa Link Data Informática e Serviços S/A, foram realizados os trabalhos de levantamento físico dos bens imóveis, sendo que na ocasião da inspeção física nos imóveis a referida empresa apresentou documentações separadas para cada imóvel inspecionado, contendo:*

- 1. formulário de avaliação de imóvel.*
- 2. formulário de saneamento de imóvel.*
- 3. documentação referente ao imóvel específico.*
- 4. mídia de cd com todos os itens descritos anteriormente.*
- 5. planta baixa e memorial descritivo (planta topográfica).*

*Em 10 dezembro de 2015 a empresa em questão apresentou uma nota técnica descrevendo os trabalhos realizados e todo o acervo documental produzido, o qual foi recebido provisoriamente (ANEXO II).*

*Obs: Caso seja necessária a verificação de toda documentação citada no Termo de Acolhimento e Nota Técnica, a mesma poderá ser feita "in loco", uma vez que os expedientes são em grande quantidade e o envio dos mesmos acarretará em gastos para o serviço público.*

*Registro de imóveis no SpiuNet não cadastrados.*

*a) Município de Várzea Grande/MT: (totalizando uma área quadrada de 4.080,00 mts<sup>2</sup>, localizada na Quadra 06, loteamento denominado Jardim Itororó, Bairro Marajoara, matrícula nº 47.909 do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT.). Escritura Pública de Doação de Imóvel formalizada junto ao Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande/MT, no livro n. 385, folhas n. 28/29, em 13/11/2015. A escritura pública de doação está em fase de averbação no Cartório de*

*Registro de Bens Imóveis do município de Várzea Grande/MT. Tão logo esteja concluída a tramitação de averbação da doação na matrícula do imóvel, os registros no Sistema SpiuNet serão realizados.*

*b) Município de Juara - MT: imóveis doados por intermédio do Sr. Erivam Morima Sabino da Luz, conforme consta do termo de transferência de 18/10/2006, os quais estão localizados no Lote nº 1 e Lote nº 12 da Quadra nº 09 da Rua Vira Sol, Bairro Residencial Porto Seguro, Juara-MT. Ingressamos junto ao Cartório do 2º Serviço Notarial de Juara - MT com o pedido de lavratura da escritura pública e doação, conforme consta da Ordem de Serviço nº 138.444 de 11/05/2015. Estamos aguardando a conclusão dos tramites junto ao cartório, para a assinatura das partes e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis (ANEXO II)". (SIC)*

Considerando que não houve manifestação acerca dos trâmites cartorários necessários para registros dos imóveis no Spiunet, a recomendação foi reiterada ao gestor.

5. Recomendação (ID 60750) - OS 201306025 (Constatação 9): Adotar manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas.

Mediante o Ofício nº 150/GAB/ASPLAN/SUEST/FUNASA, de 05 de fevereiro de 2016, o gestor se manifestou conforme segue:

*A portaria 29 foi alterada pela portaria 139/2014 e posteriormente tomadas sem efeito quando da publicação da Portaria nº 248 que tem o objetivo de atender as orientações contidas no item 16 do anexo da Solicitação de Auditoria - CGU nº 201404690/01 de 27/01/2014, que recomenda aprimorar o levantamento do quantitativo de pessoal com a agregação de informações qualitativas da força de trabalho da Unidade, visando a subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos (ANEXO III).*

*O manual de normas e procedimentos já existe a nível local e a nível central. Mesmo assim, realizaremos a elaboração de um fluxograma com o passo a passo de todas as atividades desenvolvidas no Serviço de Recursos humanos e seus Setores".*

Até o momento não houve apresentação do fluxograma a ser elaborado pelo gestor, razão porque a recomendação continua pendente de solução.

6. Recomendação (ID 66824) – OS 201407064 (Constatação 8): Implementar política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos nas áreas de acompanhamento das transferências, licitações, contratos e recursos humanos.

O gestor informou, via Sistema Monitor que foi incluído no Plano Anual de Capacitação da Funasa/MT a participação de servidores de todas as áreas em Curso sobre Gestão de Riscos, para que possa implementar tal controle de forma correta e eficiente. Sendo assim, houve solicitação de prorrogação de prazo para atendimento desta recomendação, o que foi acatada pela equipe da CGU, em função do tema ser novo e de suma importância para a Administração.

7. Recomendação (ID 77589) – OS 201204623 (Constatação 7): Recomenda-se à Funasa que notifique a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT a adotar providências administrativas para avaliar o estágio de execução da obra, bem como, sua retomada e conclusão ou efetuar a devolução integral dos recursos repassados, corrigidos monetariamente, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

O gestor informou, via Sistema Monitor, que por meio do Parecer Técnico nº 151/2015, assunto de solicitação de alteração de projeto, foi solicitado adequações na planilha orçamentaria, alteração de projeto com justificativas técnicas, planta com “as built”, entres outros itens. E que por meio do Ofício Circular nº 01/2017/GAB/SECOV/SUEST-MT foi solicitado manifestação da prefeitura caso haja interesse da continuidade do

convenio. A Funasa recomendou 180 dias conforme Parecer nº 230/2017/PR e está sendo instruído o processo de TCE.

8. Recomendação (ID 77590) – OS 201204623 (Constatação 7): Recomenda-se à Funasa que realize visita técnica ao Município de Planalto da Serra-MT para avaliar os fatos identificados.

Do mesmo modo que a recomendação anterior, o gestor informou que o assunto está sendo encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial.

9. Recomendação (ID 86187) – OS 243832: (Constatação 2): Que a Funasa realize visita técnica com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e adote providências para que o objeto do convênio seja concluído e o conveniente cumpra o cronograma físico-financeiro pactuado, a fim de que o objetivo do convênio seja atingido. O gestor informou em 27 de dezembro de 2017 o seguinte: “*Muito embora a ocorrência de atrasos no cronograma de obras públicas seja frequente, a Funasa tem tentado aplicar mais agilidade no andamento de suas obras, com a utilização e controle de cronograma de execução. Ocorre que o TC 321/07 teve que fazer uma série de ajustes e revisões de projeto, que fizeram com que a obra vinculada a este instrumento não desenvolvesse o ritmo adequado. O instrumento encontra-se com uma série de pendências técnicas, que necessitam serem sanadas para possibilitar a realização de novo procedimento licitatório*”.

Esse é um exemplo dos históricos erros de projetos, já tão conhecido dos órgãos dos controles. A recomendação continuará sendo monitorada.

10. Recomendação (ID 150842), encaminhada via Ofício nº 21725/2011/SFC/DS/DSSAU: Apurar responsabilidade pelos fatos narrados nos itens 1.1.1.4, 2.1.1.1.10, 2.1.2.1.2, 2.1.2.1.3, 2.1.2.1.4, 2.1.2.1.5 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.011536/2009-15.

O último posicionamento via Sistema Monitor foi em 04 de março de 2016, em que, a pedido do Auditor-Chefe, tendo em vista a descentralização das demandas em monitoramento para cada Unidade Estadual, solicitou que essa recomendação fosse diligenciada para a Funasa/Suest/MT.

Mas, até o momento não houve nova manifestação da Suest-MT, razão porque a recomendação foi reiterada.

Por todo o exposto, reconhece-se o esforço da UJ em ter atendido grande parte das recomendações expedidas pela CGU, contudo, das recomendações pendentes torna-se imperioso que os gestores priorizem as instaurações das Tomadas de Contas Especiais e apuração das responsabilidades, em função do longo tempo em que os fatos foram apontados.

## **2.2 CONTROLES EXTERNOS**

### **2.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

#### **2.2.1.1 INFORMAÇÃO**

##### **Informações acerca das determinações do TCU.**

##### **Fato**

Neste item, a auditoria objetivou verificar a existência de determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União à Unidade Prestadora de Contas, entre àquelas que contenham determinação expressa à CGU para manifestação nas Contas do exercício de

2017. Utilizou-se pesquisa no sítio do TCU em 09 de novembro de 2017, tendo sido constatada a inexistência de Acórdãos ou Decisões direcionados à UJ.

No entanto, verificou-se que foi encaminhado à CGU-Regional/MT, por meio do Ofício 1045/2016-TCU/SECEX-MT, de 19 de setembro de 2016, o Acórdão 9858/2016-TCU-2ª Câmara, bem como os Acórdãos 6886/2012-TCU-2ª Câmara; 7314/2013-TCU-2ª Câmara; 566/2014-TCU-2ª Câmara; 9384/2015-TCU-2ª Câmara e 1979/2016-TCU-2ª Câmara, para conhecimento desta Unidade de Controle Interno.

Em breve síntese os Acórdãos tratam de: prestação de contas 2007, imputação de multas, expedição de quitação das multas, determinações à Suest/MT e monitoramento a cargo da CGU/MT.

Quanto ao Acórdão nº 9384/2015–2ª Câmara, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União encaminhou o referido documento em razão de alterações em alguns itens do Acórdão 6.886/2012-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.314/2013-TCU-2ª Câmara. A análise a seguir descreve a deliberação do TCU e a situação verificada nesta auditoria pela CGU:

- a) O Acórdão 6.886/2012 -TCU 2.ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.314/2013 – TCU 2.ª Câmara imputou pagamento da multa de R\$ 4.000,00 a um ex-gestor da Funasa/Suest-MT e por meio do Acórdão 1.979/2016-TCU 2.ª Câmara expediu a quitação diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada;
- b) O Acórdão 6.886/2012 -TCU 2.ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.314/2013 – TCU 2.ª Câmara também imputou pagamento da multa de R\$ 2.200,00 a uma servidora da Funasa/Suest-MT e pelo Acórdão 9.858/2016-TCU 2.ª Câmara expediu quitação diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada;
- c) O Acórdão 6.886/2012 -TCU 2.ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.314/2013 – TCU 2.ª Câmara imputou pagamento da multa aos Srs. Evandro Vitorio e Marco Antônio Stangherlin, ex-Coordenadores Regional da Funasa-MT. O Acórdão 9.384/2015 – TCU – 2.ª Câmara item 9.3 atualizou esses valores para R\$ 15.000,00 e R\$ 18.000,00, respectivamente. Esses recolhimentos ainda não foram demonstrados pela Suest/MT.

Registre-se que, ao analisar o cumprimento as providências da Funasa/Suest-MT em relação às determinações (9.4.1 a 9.4.16) do Acórdão 6.886/2012 – TCU – 2ª Câmara, tem-se três situações distintas:

- 1) As determinações do Acórdão 6.886/2012 2.ª Câmara n.ºs 9.4.1, 9.4.2, 9.4.5, 9.4.7, 9.4.13 e 9.4.14 e 9.8 foram consideradas cumpridas pelo TCU por meio do Acórdão 2.170/2014 – 2.ª Câmara;

*Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes nos subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.5, 9.4.7, 9.4.13, 9.4.14 e 9.8, considerar em andamento o atendimento ao subitem 9.4.15 do Acórdão nº 6886/2012-TCU-2ª Câmara, fazer a recomendação e a comunicação abaixo transcritas, dar ciência desta deliberação ao órgão, e apensar este processo ao TC-016.124/2008-4 (Prestação de Contas).*

- 2) Para as determinações do Acórdão 6.886/2012 – 2.ª Câmara n.ºs 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12 e 9.4.15 foram recomendadas monitoramento pela Controladoria-Geral da União pelo Acórdão 2.170/2014 – 2.ª Câmara. Apesar dessas determinações estarem sob monitoramento desta CGU/MT, as providências estão em andamento pela Suest/MT.





*Recomendar à Controladoria-Geral da União que informe no próximo relatório de auditoria de contas da Superintendência Estadual da Funasa/MT, acerca do cumprimento dos subitens 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12 e 9.4.15 do Acórdão 6886/2012 - TCU - 2ª Câmara.*

Sobre esses itens, o gestor por meio do Ofício nº 2/2018/SAPLA-MT/SUEST-MT-FUNASA, de 112 de maio de 2018 o seguinte:

*- item 9.4.9: (...) Anteriormente, a então Chefia do Setor de Patrimônio apresentou os seguintes argumentos: "Em atendimento ao item 9.4.9 do Acórdão 6.886/2012-TCU 2ª TURMA, segue cópias dos termos de responsabilidade de todos os Setores desta Superintendência, do exercício de 2012, devidamente datado e assinado pelos Chefes". Com relação ao acervo patrimonial, movimentação e controle, informamos que os respectivos registros são realizados mediante emissão do competente termo de responsabilidade, em conformidade com as orientações contidas na IN.DASP nº 205/88, subitens 7.11 /7.12/7.13.*

*Informamos que a Auditoria Interna da Funasa por meio do Relatório de Auditoria AAFF nº 2017/004, período de auditagem de 27/03 a 07/04/2017, (Período Base sob exame: Junho de 2015 a Fevereiro de 2017) constatou regularidade nos controles patrimoniais da SUEST/FUNASA/MT.*

*- item 9.4.11: Anteriormente, a então Chefia do Setor de Patrimônio apresentou os seguintes argumentos: "Em atendimento ao item 9.4.11 do Acórdão 6.886/2012 - TCU 2ª TURMA, vimos justificar que com a fusão da ex-FSESP e SUCAM, existia dois salões no prédio da ex-FSESP cheios de material permanente Hospitalar e todos eles foram lançados no Sistema de Patrimônio na UL 142129200 - Bens Novos em Estoque, e como sabemos que material permanente não pode ser estocado e com muita cobrança em conformidade questionando o saldo existente e no sistema de patrimônio não tinha nenhuma UL como Depósito do Patrimônio, para sanar a pendência foi feito o lançamento dos bens na UL 5041, Posto de Saúde Cidade Nova. Todos os materiais saíram através de termo de comodato e termo de responsabilidade para os municípios mediante autorização do Coordenador Regional, da Administração e Chefe do Patrimônio daquela época, e com isso só faltou o Chefe de Patrimônio fazer a movimentação dos Bens da UL 5041, Posto de Saúde Cidade Nova para a UL 15993000 Bens em Poder de Terceiros. Aparentemente denota a existência de uma unidade fictícia, mas o que ocorreu foi que as chefias, talvez por falta de conhecimento ou por falta de esforço para procurar, fazer um levantamento desses bens, onde os mesmos poderiam ser localizados". O veículo e a motocicleta estão relacionados no processo 25180.001.751/2007-88 referente à doação para a Secretaria Estadual de Saúde e serão baixados no sistema. Desse modo, será feita a movimentação dos Bens e levantamento "in-loco" para verificar se os bens estão na condição de uso, e após, formalizar o processo de doação ou recolhimento para fins de baixa. Em documento anexo o chefe do SOPAM discorre sobre a questão de se apurar responsabilidades. Posterior realização dos inventários dos exercícios de 2014 / 2015 / 2016 e 2017, não localizamos nas dependências da Funasa (SUESTMT) os bens permanentes em questão. Com relação a abertura de procedimento administrativo, no caso, sindicância, conforme deliberado pela CGU/MT, pontuamos, antes da tornada da decisão, as orientações contidas na Instrução Normativa SEDAP nº 205/88 e na Instrução Normativa DASP ii. 142/83. Instrução Normativa SEDAP nº 205/88. 10.6. Não deverá ser objeto de sindicância, nos casos de extravio, etc., o material de valor econômico, nos termos do subitem 3.1.1 da IN/DASP nº 142/ 83. Instrução Normativa n. 142/83. 3.1.1 Da mesma forma, não deverá ser objeto de inventário, sindicância e/ou inquérito, nos casos de extravios etc., o material de pequeno valor econômico (excetuado aquele que, por sua natureza, como armas, explosivos etc., exija a tomada*



dessas providências), cujo controle, se adotados tais procedimentos, se revelar de custo superior ao do risco na perda do bem. (vide itens 6.5.1 e 10.6 da IN/SEDAP/205/88.) Recorrendo ao princípio da razoabilidade, em minha opinião, para a Administração Pública, economicamente, e mais viável, autorizar a baixa patrimonial dos bens em questão, pois o custo operacional que irá incorrer em localizar os materiais, identificar os eventuais envolvidos, será superior ao valor a ser ressarcido. Outra, questão, se reporta a prescrição da punição. Decorrido tanto tempo, será que o prazo já não foi alcançado. Neste mérito, importa observar o que a Controladoria Geral da União por meio do manual de processo administrativo disciplinar, disserta sobre prescrição, início do prazo, subitem 15.2- Início do prazo prescricional. Como vimos acima, a prescrição tem por finalidade estabelecer um tempo para que a Administração tome providências (apure o fato e aplique a penalidade, caso se confirme que o fato foi irregular). Ocorre que a autoridade competente somente poderá agir quando tiver conhecimento da suposta irregularidade. Desta forma, o prazo prescricional tem seu início apenas quando a Administração Pública, em sua esfera disciplinar, tomar ciência do fato. Com efeito, não é a partir do cometimento da irregularidade que se inicia a contagem do prazo - como no Direito Penal -, mas sim do momento em que a Administração tomou ciência do fato. Sobre o terna "prescrição" pesquisando na internet, obtivemos no portal "www.ambito-juridico.com.br". o seguinte entendimento: No âmbito administrativo, é conveniente lembrar que no processo disciplinar são previstas seis espécies de penalidades principais e uma alternativa quais sejam a advertência, a suspensão, a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada. A penalidade alternativa é a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor em substituição à pena de suspensão quando houver conveniência para o serviço, devendo o apenado continuar em atividade. A penalidade de advertência prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, a de suspensão em 2 (dois) anos e as demais em 5 (cinco) anos. A prescrição administrativa pode ser interrompida uma única vez pela abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar (Art. 142, e volta a ocorrer ultrapassados 140 dias (ou 80 no caso de sindicância) conforme assentada jurisprudência do STF sobre o tema: "RMS 23436 / DF - DISTRITO FEDERAL/jurisprudência/RM523436/DF-RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Mm. MARCO AURÉLIO Julgamento: 24/08/1999 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação Di 15-10-1999 Ementa PRESCRIÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INTERRUPTÃO. A interrupção prevista no § 32 do artigo 142 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cessa uma vez ultrapassado o período de 140 dias alusivo à conclusão do processo disciplinar e à imposição de pena - artigos 152 e 167 da referida Lei - voltando a ter curso, na integralidade, o prazo prescricional. Precedente: Mandado de Segurança nº 22.728-1/PR, Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, acórdão publicado no Diário da Justiça de 13 de novembro de 1998. Tal entendimento se aplica em vista do que dispõe o §42 do art. 142 da Lei nº 8.112/90 ao prever que o prazo voltará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. Ante a omissão legal sobre o momento que faria cessar a interrupção do prazo, o STF, em voto condutor do Ministro Marco Aurélio no aresto colacionado, refutando a imprescritibilidade da ação disciplinar nestes casos, entendeu que o prazo deveria recomençar ao final do prazo previsto no caput do art. 152, incluindo a prorrogação, somado com aquele conferido à Administração para julgamento, que é de 20 dias, conforme preceitua o art. 167 do mesmo diploma legal." É de nossa opinião, e por que não, oportuno aplicar o disposto na IN/DASP/n. 142/83 e na IN/DASP/nº 205/88, concomitantemente, o prazo prescricional de um eventual processo administrativo ter sido alcançado". (SIC)

- **item 9.4.12:** Anteriormente, a então Chefia do Setor de Patrimônio, apresentou os seguintes argumentos: "Em atendimento ao item 9.4.12 do Acórdão 6.886/2012-TCU



*2a TURMA, informamos que todos os bens imóveis se encontram-se em Termo de Cessão de Uso com a validade até 2015, cópia anexo, e os bens móveis que foram doados através do processo 25180.001.751/2007-88, foi dado baixa no sistema SIPAT no mês de setembro de 2012". Todos os procedimentos, foram, de fato, adotados oportunamente pela Chefia acima identificada, ou seja, os termos de comodatos foram encerrados, e formalizado termo de cessão de uso. Com relação a esta questão não há nenhuma pendência desde o exercício de 2015, fato comprovado pelas Auditorias realizadas nos exercícios posteriores.*

*- **item 9.4.15:** Em setembro de 2014 os servidores que se encontravam cedidos foram redistribuídos para o Ministério da Saúde, restando apenas 3 servidores que, destes, 2 já retornaram para a sede da SUEST/MT e o terceiro está licenciado para exercer Mandato Classista; portanto, a determinação do TCU foi cumprida. Com relação à redução proporcional dos terceirizados contratados, a mesma tem ocorrido desde 2010, sendo que, antes existiam 73 terceirizados contratados e atualmente, conforme Contrato nº 06/2016 (serviços terceirizados diversos), a SUEST/MT conta com 24 Secretárias, 01 Recepcionista, 01 Officeboy, 01 Operador de Máquina Fotocopiadora e 02 Auxiliares de carga e descarga, totalizando 29 terceirizados para os serviços de apoio administrativo. Assim, como é de se observar, a SUEST/MT conseguiu reduzir expressivamente a quantidade de contratados. Por outro lado, a necessidade de elevar o número de servidores torna-se iminente com a constante redução do quadro que, após redistribuição de muitos para o Ministério da saúde ocorrida em 2014, ainda deixamos de contar com 13 servidores que se aposentaram e 2 servidores que faleceram ainda na ativa e fazendo uma projeção para o futuro, num curto espaço de tempo outras aposentadorias serão concretizadas, uma vez que o número de servidores em abono permanência encontra-se elevado.*

A exceção do item 9.4.11, considerando as informações trazidas pelos gestores da Funasa, depreende-se que as mencionadas determinações do TCU foram cumpridas pela Unidade.

Quanto ao item 9.4.11, as manifestações da Unidade esclarecem não ter havido apuração de responsabilidades, reposição ao erário ou mesmo ciência da inércia ao TCU, nos termos determinados no Acórdão. Quanto ao mérito da determinação, a UJ questiona a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, decorrente do extravio dos bens, bem como a dispensa de instauração dos procedimentos apuratórios em face do baixo valor dos itens. Ambas fundamentações devem ser apresentadas à própria Corte de Contas, nos termos do próprio Acórdão analisado, considerando ser esta a única legitimada a alterar suas próprias determinações.

3) As demais determinações do Acórdão nº 6.886/2012-2.<sup>a</sup> Câmara, itens 9.4.3, 9.4.4, 9.4.6, 9.4.8, 9.4.10 e 9.4.16 não foram citadas no Acórdão 2.170/2014 – 2.<sup>a</sup> Câmara, porém o gestor, por meio do Ofício nº 2/2018/SAPLA-MT/SUEST-MT-FUNASA, apresentou providências adotadas ou que já se aplicam mais a Unidade Auditada em relação a esses itens, por perda do objeto, conforme segue:

- **item 9.4.3:** A Funasa/Suest-MT não recebe, desde 2009, mais recursos do Banco Mundial - BIRD. Entretanto, o gestor informou que caso receba novamente tais recursos, esta recomendação será plenamente atendida.

- **item 9.4.4:** O gestor informou que a partir de 2011 a pesquisa de mercado é realizada antes dos contratos de serviços continuados da SUEST/MT serem prorrogados, visto tal exigência ser condicionante à prorrogação dos mesmos. Assim, entende-se como atendida essa determinação.

- **item 9.4.6:** A Funasa/Suest-MT não celebra mais contratos de transporte aéreo desde 2010. Entende-se que tal determinação não se aplica mais por perda de objeto.

- **item 9.4.8:** *O gestor informou o seguinte: “as prestações de contas relativas às viagens ocorridas no âmbito desta superintendência buscam sobretudo obedecer o disposto no artigo 46, da lei 8.112/1990. Sendo assim, findo o deslocamento, é orientado ao servidor que apresente ao responsável pelo controle de prestações de contas, a entrega do devido relatório de viagem, contendo detalhamento do trajeto, bem como da missão para a qual se deslocou. Os servidores que se deslocam a serviço são cientes do prazo legal para a entrega do referido relatório, como consta na própria proposta de concessão de diárias e passagens por eles assinados; desta maneira, cabe ao próprio servidor obedecer e cumprir com o regimento, mas na hipótese de o servidor retardar com esta obrigatoriedade, os responsáveis pelo lançamento da viagem solicitam que o servidor assim o apresente. Em anexo, seguem 3 (três) espelhos de viagens já concluídas para comprovação do cumprimento de tal determinação”.*

Considerando a rotina implantada pela UJ para orientar os servidores em viagem, e, ainda, o Sistema SCDP, utilizado para registros dos deslocamentos, considera-se como atendida a presente determinação.

- **item 9.4.10:** *Sobre o assunto, o gestor trouxe os seguintes esclarecimentos: “informamos que os inventários físicos dos exercícios 2014, 2015 e 2016, foram efetivamente realizados e enviados ao Serviço de Patrimônio/Comap/Cglog/Deadm/Funasa - Presidência: - Inventário/2014-enviado por meio do Memorando n. 059/2015 (protocolo SCDWEB n. 25180.002.895/2015-61); - Inventário/2015-enviado por meio do Memorando n. 013/2016 (protocolo SCDWEB n. 25180.000.721/2016-45);- Inventário/2016: enviado por meio do Memorando n. 016/2017 (protocolo SCDWEB n. 25180.000.496/2017-28); - Inventário/2017: em fase de elaboração dos relatórios. A Fundação Nacional de Saúde utiliza como meio de controle eletrônico do acervo patrimonial (bens móveis) o Sistema de Controle Patrimonial, denominado AsiWEB. Os serviços em questão foram contratados pela Fundação Nacional de Saúde - Presidência, junto à empresa LinK Data Informática e Serviços Ltda, nos termos do Contrato n. 009/2014 (Processo n. 25100.017.044/2013-02 - Pregão Eletrônico ii. 22/2013”.*

- **item 9.4.16:** Os gestores da Funasa/Suest-MT vem apresentando nos seus relatórios de gestão, a situação das determinações do TCU.

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201800010

**Unidade(s) Auditada(s):** Fundação Nacional de Saúde - Mato Grosso

**Ministério Supervisor:** MINISTERIO DA SAUDE

**Município (UF):** Cuiabá (MT)

**Exercício:** 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Em função dos exames sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201800010, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2018.

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso





# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800010

**Unidade Auditada:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (SUEST-MT)

**Ministério Supervisor:** Ministério da Saúde

**Município/UF:** Cuiabá/MT

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Gilberto Magalhães Occhi – Ministro de Estado da Saúde

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017 da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A gestão da SUEST-MT foi avaliada com base no processo de gestão de aquisições da unidade, bem como na avaliação da situação das transferências voluntárias, especificamente sobre o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2014, firmado entre a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso (Funasa/Suest-MT) e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).
3. No âmbito das transferências voluntárias, como resultado do escopo analisado, verificou-se que a decisão da unidade em utilizar o Termo de Execução Descentralizada com a UFMT foi acertada, fazendo com que todas as ações previstas no Plano de Trabalho do TED nº 04/2014 fossem implementadas a baixo custo, em um curto período de tempo, possibilitando a entrega de produtos (PMSBs) que apresentam informações mais completas e detalhadas, quando comparados com outros planos municipais decorrentes de convênios assemelhados. À título exemplificativo, no Estado do Mato Grosso, por força do referido TED, foram elaborados 109 PMSB que, além de atender os normativos que regulam a matéria, seguem um padrão de informações e dados que possibilitam aos municípios suporte para solucionar as questões relativas ao saneamento básico municipal.
4. Por sua vez, quanto à análise do processo de gestão de aquisições da unidade, foram selecionados aleatoriamente seis processos de contratação, sendo três dispensas, uma inexigibilidade e dois pregões eletrônicos, cujos valores alcançam



a soma de aproximadamente R\$ 2,5 milhões, cerca de 75% do volume contratado no exercício de 2017. Da análise, não foram evidenciadas impropriedades nos processos analisados, demonstrando que a UJ vem aperfeiçoando os processos de aquisições. Contudo, convém ressaltar que foram identificadas cláusulas restritivas em dois pregões analisados, porém sem impactos na competitividade das licitações.

5. Quanto às recomendações emitidas pelo Controle Interno, verificou-se que é mantida rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas, uma vez que das 103 recomendações existentes, apenas 10 continuam pendentes de atendimento no Plano de Providências Permanente da unidade. As recomendações atendidas pela SUEST-MT tiveram impacto positivo em sua gestão, notadamente quanto à análise de prestações de contas dos convênios e termos de compromisso, encerrando situações pendentes de longa data.
6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Diretor de Auditoria da Área Social

